

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO – ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

NELZA DE MOURA

**O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO ABRIGO**

**FLORIANÓPOLIS
2009/2**

NELZA DE MOURA

**O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO ABRIGO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dra. Maria Manoela Valença

**FLORIANÓPOLIS
2009/2**

NELZA DE MOURA

**O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO ABRIGO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

BANCA EXAMINADORA:

Dra. Maria Manoela Valença
Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC
Orientadora

Dra. Carla Rosane Bressan
Assistente Social da Secretaria de Estado da Educação - SC
Primeira Examinadora

Dra. Beatriz Augusto Paiva
Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC
Segunda Examinadora

Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.

***Dedico esse trabalho a três pessoas
muito especiais na minha vida: meus
filhos Luana e Lucas e meu esposo
Paulo. Eu amo vocês.***

AGRADECIMENTOS

Durante a graduação, muitas pessoas andaram ao meu lado e estiveram presentes em momentos importantes e decisivos, portanto, a essas pessoas queridas e especiais gostaria de agradecer :

Agradeço primeiramente a Deus, por me possibilitar concretizar mais esta etapa da minha vida, dando-me forças a cada dia para prosseguir.

Aos meus pais, Juraci e Aldori, que, apesar de estarem longe, sempre que nos falávamos, me proporcionavam palavras de incentivo. Meu muito obrigada, por terem ensinado a mim e aos meus irmãos valores muito importante como o respeito e a dignidade entre as tantas dificuldades. Pai, sei que a minha conquista é muito importante para o senhor também , pois sempre falava que queria que um dos filhos concluísse a “faculdade”, pai, eu consegui.

Aos meus irmãos, Douglas, Eliane, Josiane, Jilson e Marilene, e aos meus sobrinhos e sobrinhas.

Aos meus filhos Lucas e Luana, pela força que me deram neste momento e sempre, vocês são pessoas muito especiais na minha vida. Saibam que muitas vezes tive vontade de desistir, mas por vocês eu prosseguia, perdão por muitas vezes não poder me dedicar a vocês como eu deveria, a mamãe ama vocês demais.

Ao meu esposo, Paulo, que sempre me ajudou, e neste período a sua presença foi fundamental, seja através dos cuidados com os nossos filhos, seja por ter realizado as tarefas da casa, meu muito obrigada, sem a sua ajuda e compreensão esse sonho não seria possível. Eu te amo.

Às crianças e adolescentes em medida protetiva de abrigo na Casa Lar Emaús, que muito contribuíram para o meu processo de formação.

À Assistente Social Silvana Rodrigues Espíndola(supervisora de campo), por me ensinar, e muito, da prática profissional e sobretudo a saber separar a razão da emoção.

À mãe social da Casa Lar Emaús, Alexandra, pelas palavras de incentivo, de amizade e descontração.

Às amigas que conquistei durante a graduação, Andréia, Camile, Daiane, Juliana M., Juliana T. Leticia Martins, Maria Gabriela e Marisa.

A minha amiga Alexandra, que só conheci nesta reta final, mas que parece conhecê-la há muito tempo. Você passou segurança e confiança por meio das suas

palavras de incentivo, amizade, que foram fundamentais, se não fosse o seu apoio, talvez a concretização deste trabalho fosse adiada.

A amiga Cecília, com a qual sempre pude contar quando precisei, saiba que você me ajudou a completar mais esta etapa da minha vida.

As minhas colegas de trabalho e também amigas do Serviço de Educação Infantil do Hospital Universitário.

A minha orientadora, Maria Manoela Valença, pela contribuição na construção do presente trabalho, pelo profissionalismo e comprometimento neste processo.

À assistente social Carla Rosane Bressan, por aceitar o convite de participar da minha banca e por ter sido minha professora durante a graduação contribuindo assim para a minha formação profissional e também nesta etapa final.

À prof^a Dra. Beatriz Augusto Paiva, pela participação na banca e ainda pelas palavras de incentivo que certamente, nesta etapa final, foram muito importantes.

Enfim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste sonho.

Muito obrigada!

MOURA, Nelza de. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes em medida de proteção abrigo.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Departamento de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema central o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em abrigo. Primeiramente buscou-se apresentar os aspectos legais no que se refere o direito fundamental o da convivência familiar e comunitária bem como a prioridade estabelecida nas referidas leis no que confere os direitos das crianças e adolescentes. Como a Constituição Federal Brasileira de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, neste último dispositivo além de apresentar o direito em questão se focou também à medida de proteção abrigo, e posteriormente, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, e a Lei 12.010 de (2009) que trata da adoção esta altera alguns artigos do ECA e por ultimo foi abordado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006. Pode-se perceber que há um avanço nas leis que protegem as crianças e adolescentes, mas nem sempre essas se efetivam na prática. Na segunda seção apresentou-se a Instituição onde a acadêmica realizou este trabalho, a Ação Social Missão – Casa Lar Emaús, os procedimentos realizados com as crianças e adolescentes em medida de proteção abrigo nesta instituição, um breve relato da intervenção do profissional do Serviço Social neste espaço sócio ocupacional e o levantamento realizado pela acadêmica junto a oito prontuários (totalizando dez crianças e adolescentes). Através deste constatou-se que não há uma ação efetiva por parte do abrigo que efetive esse direito, pois não há uma priorização no atendimento as famílias e que o atendimento as famílias fica sob responsabilidade dos programas de orientação e apoio a família. Conclui-se que somente com uma ação conjunta de todas as políticas com o objetivo de fortalecer as famílias das crianças e dos adolescentes em abrigo será assegurado o direito a convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: criança e adolescente, direito a convivência familiar e comunitária e medida de proteção abrigo.

LISTA DE SIGLAS

- ABRAPIA** Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência
- ASM** Ação Social Missão
- BO** Boletim de Ocorrência
- CAPSI** Centro de Atenção Psicossocial Infantil
- CELESC** Centrais Elétricas de Santa Catarina
- CFB** Constituição Federal Brasileira
- CNBB** Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- CNAS** Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS** Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente
- HIJG** Hospital Infantil Joana de Gusmão
- IATEL** Instituto de Audição e Terapia da Linguagem
- IGK** Instituto Guga Kuerten
- IPEA** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LOAS** Lei Orgânica da Assistência Social
- LSVP** Lar São Vicente de Paulo
- OAB** Ordem dos Advogados do Brasil
- PL** Projeto de Lei
- PNAS** Política Nacional da Assistência Social
- PNCFC** Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- SAC** Serviço de Ação Continuada
- SESC** Serviço Social do Comércio
- SGD** Sistema de Garantia de Direitos
- SUS** Sistema Único de Saúde
- TCC's** Trabalhos de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
------------------------	-----------

SEÇÃO I

1 O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	12
1.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente, a convivência familiar e comunitária e suas legislações.....	12
1.2 A Medida de Proteção Abrigo e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.....	21

SEÇÃO II

2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES.....	31
2.1 Caracterização da Instituição Ação Social Missão – Casa Lar Emaús.....	31
2.2 Procedimentos realizados com as crianças e os adolescentes.....	33
2.3 O Serviço Social na Casa Lar Emaús.....	35
2.4 A caracterização das crianças e dos adolescentes.....	38
2.4.1 Apresentando as crianças e os adolescentes.....	38
2.4.2 Analisando a apresentação das crianças e dos adolescentes.....	47
2.5 Os desafios apresentados para o Serviço Social em uma instituição de abrigo..	57

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
----------------------------------	-----------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	63
--	-----------

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema central o direito à convivência familiar e comunitária. A questão central orientadora dedica-se a indagar como pode ser garantido o direito fundamental as crianças e adolescentes em medida de proteção abrigo, de forma que a aplicação dessa medida não se revele como direito violado. A discussão do tema surge com essa indagação como é garantido esse direito para as crianças e adolescentes em abrigo, quais as ações desenvolvidas nas instituições de abrigo no que concerne esse direito?

A escolha do tema surgiu no decorrer do Estágio Curricular Obrigatório realizado na Ação Social Missão (ASM) - Casa Lar Emaús, no período de abril a novembro de 2009. A ASM é uma organização não governamental sem fins lucrativos que acolhe crianças e adolescentes (sexo masculino) com idade de 6 a 18 anos em medida de proteção abrigo.

O tema despertou interesse devido algumas inquietações referentes às visitas dos familiares as crianças e adolescentes em medida de proteção abrigo e a forma como é direcionada a atenção a esse direito fundamental das crianças e dos adolescentes abrigadas.

Estabeleci como objetivos: identificar os procedimentos realizados pelo abrigo quando uma criança e ou adolescente é abrigada no que se refere à preservação dos vínculos familiares; verificar quais ações os abrigos estão fazendo para que esse direito se efetive; observar se os abrigos têm estrutura para proporcionar a convivência familiar e comunitária e identificar quais os fatores que dificultam a aproximação das crianças e dos adolescentes com seus familiares.

Como procedimentos metodológicos optou-se para a realização desse trabalho os seguintes instrumentos: pesquisa bibliográfica e documental. Na obtenção da coleta de dados nos prontuários utilizou-se da pesquisa documental. Segundo Lakatos e Marconi (1991, p.174) na pesquisa documental “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escrita ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. A pesquisa documental foi realizada em oito prontuários das crianças e dos adolescentes abrigadas na Casa Lar Emaús. Ao apresentar as crianças e adolescentes e seus familiares são utilizados nomes fictícios.

A pesquisa bibliográfica terá como auxílio TCC's, dissertações, livros, artigos relativos à temática. Essa pesquisa tem a intenção de buscar autores que discorrem sobre o tema e outros assuntos pertinentes aos abrigos bem como as políticas de

atendimentos proporcionados as crianças e adolescentes em medida de proteção abrigo.

Primeiramente se buscou pesquisar os principais dispositivos legais que confere as crianças e adolescentes, como a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e também o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e através dessas legislações se focou a atenção para o direito a convivência familiar e comunitária e a medida de proteção abrigo.

Na continuidade, para esclarecer dúvidas e inquietações foi realizado um levantamento junto aos prontuários das crianças e dos adolescentes em medida de proteção abrigo na instituição em estudo, para que nos possibilitasse conhecer quais ações que estão sendo realizadas a cerca do direito em pauta.

O presente trabalho está organizado em duas seções: na primeira seção foram discutidos os dispositivos legais que aborda a convivência familiar e comunitária como: a Constituição de 1988, o ECA, a PNAS, a Lei 12.010 e também o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como as contribuições de autores que estudam a temática.

Na segunda seção apresenta-se a instituição que a acadêmica realizou o presente trabalho, o levantamento junto aos prontuários das crianças e adolescentes que estão abrigadas na Casa Lar Emaús, a análise dos dados obtidos e os desafios apresentados para o Serviço Social.

1 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Na primeira seção será apresentado o Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida de proteção abrigo, o direito a convivência familiar e comunitária e suas respectivas legislações e também o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006.

1.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito a convivência familiar e comunitária e suas legislações

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, foi elaborado com o intuito de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira (CFB), de 05 de outubro de 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, (grifo meu) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

O ECA é resultado de uma ampla participação de toda a sociedade, através de várias entidades como o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Articulação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos, a Coordenação dos Núcleos de Estudo ligados a universidades, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). (Costa, 1994).

O ECA é constituído por 267 artigos divididos em dois livros. Segundo Veronese (1999), o primeiro livro apresenta uma declaração dos direitos da criança e do adolescente, enquanto que o Livro II diz respeito aos mecanismos de viabilização desses direitos e dispõe como esses direitos podem ser legitimados. Além disso, o ECA inova ao estabelecer uma diferenciação entre a condição de

criança e a condição de adolescente, apresenta um grande avanço em relação aos códigos anteriores, que faziam referência apenas ao termo “menor”, ou seja, se referiam de uma única forma a todos os sujeitos com idade entre 0 e 18 anos. O ECA considera criança, para efeitos da Lei, as pessoas com até doze anos de idade incompletos e adolescentes as pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos completos.

Deste modo, o advento do Estatuto permitiu que a criança e o adolescente passassem a ser considerados sujeitos de direitos, em oposição ao Código de Menores de 1927 e ao Código de Menores de 1979, cuja atenção era voltada para os “menores” abandonados, carentes, delinqüentes e infratores. O documento de 1979 tinha como base a Doutrina da Situação Irregular, que dizia respeito ao menor em situação irregular. A criação do ECA provoca um rompimento com a Doutrina da Situação Irregular do Código de 1979 e também com o tratamento disponibilizado à criança e ao adolescente até o momento.(Veronese, 1999)

A aprovação da Lei Federal 8.069/90, que rege o ECA, pode ser considerada um marco na história das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, uma vez que atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade “quanto ao asseguramento de direitos universais à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, em consonância com o artigo 227 da Carta Magna”. (SOUZA, 2006, p. 143).

A priorização do atendimento se faz necessário, visto o descaso que esses sujeitos vivenciaram historicamente, e ainda vivenciam. Apesar desses direitos serem assegurados através das legislações vigentes, percebemos que há uma contradição, pois, na prática, eles direitos muitas vezes não são viabilizados.

Um outro aspecto importante que veio a surgir com a promulgação do ECA foi a modificação da gestão da política de atendimento, a implementação e a formulação das políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes.

Neste sentido, Firmo esclarece que:

- Estatuto cria condições legais para que se desencadeie uma verdadeira revolução, tanto na formulação das políticas públicas para a infância e juventude, como na estrutura e funcionamento dos organismos que atuam na área, inaugurando uma nova etapa do Direito brasileiro ao adotar a doutrina da proteção integral da criança e adolescente. (FIRMO, 1999, p.32).

Segundo o art. 4º do Eca em seu parágrafo único, a garantia de prioridade compreende:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. **A garantia de prioridade compreende (grifo meu):** a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A realidade nos mostra que, apesar dos preceitos legais, nos deparamos com crianças que enfrentam múltiplas dificuldades, tais como abandono, violência sexual, trabalho infantil. A realidade das crianças e adolescentes é reflexo da vulnerabilização das famílias e da falta de atenção do Estado dispensada a elas. É comum a divulgação na mídia de que existe um número significativo de crianças abandonadas em nosso país. Porém, vale frisar que tais crianças não estão abandonadas, elas têm família, mas que a falta de condições dessas famílias de prover os direitos básicos aos seus filhos, é que faz com estas crianças acabem nas ruas, vítimas do trabalho precoce, da mendicância. Quando se remete a crianças abandonadas Becker (1994, p.63) pontua: “Se o abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade”. Cabe questionar aqui que prioridade é essa, dispensada a infância e a juventude da sociedade brasileira, e também qual a atenção oferecida à família.

O ECA é considerado uma revolução no que tange aos cuidados e à proteção dispensados às crianças e aos adolescentes. A nova política em vigor é baseada na Doutrina de Proteção Integral que vê a criança e o adolescente como absoluta prioridade, como pessoas em peculiar desenvolvimento e sujeitos de direitos.

De acordo com Veronese ,(1999, p.100-101):

Essa nova postura tem como alicerce a convicção de que a criança e o adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral.

A autora afirma que as crianças e os adolescentes são sujeitos em desenvolvimento, devendo haver um olhar diferenciado no que concerne aos cuidados e a proteção disponibilizada no ambiente familiar, o que deveria ser proporcionado pelo Estado como responsabilidade em também possibilitar o acesso aos direitos fundamentais para o bem-estar das crianças e dos adolescentes em nosso país.

A CFB, de 1988, em seu artigo 227, apresenta a convivência familiar e comunitária como um direito.

Como se pode perceber, o direito em questão se apresenta como prioridade juntamente com um conjunto de direitos no que concerne a criança e ao adolescente sendo que o primeiro marco de tal direito se dá através da Constituição em pauta. Neste sentido, ao dar prioridade ao direito a convivência familiar, prioriza a criança e o adolescente em crescer e se desenvolver em uma família. Assim, a referida Lei, dá uma atenção especial a família em seu artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Parágrafo 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A CFB, de 1988, representa legitimando um sistema de proteção social, e em especial neste trabalho, a proteção a criança e ao adolescente e também a sua família.

A legislação específica de proteção a criança e ao adolescente que enfatiza o direito a convivência familiar e comunitária é garantida no ECA. Enfatizo o artigo 4º do referido Estatuto:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária** (grifo meu).

Entende-se, portanto, que tanto a CFB, de 1988, quanto o ECA evocam vários atores responsáveis em assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar. Dentre os atores citados nas respectivas leis, estas não trazem uma diferenciação quanto a responsabilidade de atender tais direitos. Porém, a família é considerada a principal responsável pela provisão e por assegurar os direitos expostos na Lei, cabendo a fiscalização ao Estado.

A convivência familiar é importante, pois é no ambiente familiar que a criança socializa seus primeiros sentimentos. É nesse espaço que tanto ela, quanto o adolescente, se desenvolvem e constituem laços afetivos num ambiente, de preferência, que lhes ofereça carinho, amor, afeto e proteção.

O Estado deveria intervir nessa família com seu papel de assegurar a ela assistência para que consiga meios de cuidar de seus membros e que as crianças e adolescentes não precisem se afastar e nem romper com os vínculos familiares. Apesar dos preceitos legais assegurarem a proteção a família, na atual conjuntura, não presenciamos o Estado como seu protetor.

Ao remeter a importância da família para o desenvolvimento e crescimento da criança e ou do adolescente, o ECA ressalta o direito a convivência familiar com a família de origem, e somente em casos excepcionais em família substituta. Isto pode ser observado em seu artigo 19:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

O ECA reforça a importância da família e a convivência familiar e comunitária com a família de origem, esta deve ser responsável e proporcionar um espaço de cuidado, proteção e desenvolvimento. Entretanto, coloca também que a criança não deve conviver com indivíduos usuários de álcool ou drogas, pois estas situações refletem na ameaça dos direitos, ou seja, a criança fica sob risco pessoal ou social. Em algumas situações o alcoolismo e a dependência química são motivos que resultam no afastamento da criança ou do adolescente do seio da família, privando-os estas do convívio familiar.

Quando ocorre o afastamento da criança do convívio familiar por meio da medida de abrigamento, há um rompimento dos laços familiares. Neste sentido, é imprescindível que a criança seja incentivada a manter o vínculo com a família, pois, com o passar do tempo tais vínculos vão se enfraquecendo e causando sérios problemas para o seu desenvolvimento.

Maricondi (2006) expõe a importância de fortalecer as famílias das crianças abrigadas, acreditando que, se a família se sente apoiada, é capaz de cuidar melhor de suas crianças. O ato de reconhecer a família e cuidar dela significa defender um

direito fundamental: o direito à convivência familiar e comunitária. A autora faz uma importante consideração, mas é preciso questionar que apoio é esse que é proporcionado por políticas residuais e paliativas. Na maioria das vezes, a rede de atendimento é ineficiente, sendo que somente o que pode ser oferecido são cestas básicas ou vale transporte para o deslocamento da família a ser atendida ou vir buscar a cesta básica.

O apoio às famílias trata da articulação e da efetivação das políticas voltadas a elas a fim de que consigam mudar tal realidade. E, deste modo o abrigo tem como contribuir, a aproximação da criança com a família é de suma relevância.

É importante que os abrigos desenvolvam atividades que preservem os vínculos familiares, como preconiza o ECA. Tal ação é importante para que essa criança não sofra com o afastamento do seu lar e das pessoas que são referências para ela. Nesta perspectiva, Pereira (2008) diz que os dirigentes dos abrigos também devem contribuir para promover a convivência familiar. Eles precisam ser co-responsáveis pela reinserção da criança ou do adolescente no convívio familiar e comunitário, como direito fundamental que possuem.

Assim, podemos dizer:

A institucionalização precisa ser enfrentada seriamente, pois, não tem recebido a centralidade necessária, tanto pelos governos quanto pela sociedade civil, bem como, por expressiva parcela dos trabalhadores da área. Em decorrência disso, muitas crianças e adolescentes passam muitos anos de suas vidas institucionalizadas. (OESCHLER, 2004, p.46)

Sobre as instituições que desenvolvem programas de abrigo, Widmam (2008) observa que é um grande desafio para as entidades de abrigo efetivar o direito à convivência familiar e, assim, pautar as suas ações, junto à criança e ao adolescente, em princípios que busquem a preservação dos vínculos familiares.

O IPEA realizou, em 2003, um levantamento nacional dos abrigos para crianças e adolescentes que compunham a Rede de Serviço de Ação Continuada (Rede/SAC), a fim de verificar quais ações estão sendo desenvolvidas nos abrigos, para que seja promovido o direito a convivência familiar. A pesquisa analisou dois princípios estabelecidos no artigo 92 do ECA. O primeiro quesito avaliado é do não desmembramento de grupo de irmãos e o segundo é o incentivo a convivência com a família de origem. A pesquisa apontou que um número significativo de instituições

praticam uma das atividades, mas apenas (5,8%) desenvolvem as duas ações abordadas.

Na referida pesquisa, foram entrevistados os dirigentes dos abrigos para crianças e adolescentes da Rede/SAC e identificou-se que, para o trabalho nos abrigos ter êxito, a intervenção junto às famílias das crianças e dos adolescentes que se encontram em medida protetiva de abrigo. Isso demonstra a necessidade de ações, tanto dos profissionais dos abrigos, quanto dos programas de apoio sócio-familiar, que busquem o retorno familiar para que o caráter provisório preconizado no ECA seja respaldado.

É neste sentido que a medida de proteção abrigo tem caráter provisório, e para que a criança permaneça o menor tempo possível institucionalizada é primordial o incentivo ao vínculo familiar com origem.

É preciso aproximar desta reflexão alguns apontamentos sobre a PNAS. Tal política surge em 2004 para atender aos preceitos constitucionais em relação ao sistema da seguridade social, ao tornar a assistência social como política pública. É elaborada para atender os princípios estabelecidos na LOAS (1993), como política pública de assistência social não contributiva como direito do cidadão e dever do Estado prover. Ou seja, como política de proteção social “expressa exatamente a materialidade do conteúdo da Assistência Social como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social”(PNAS, 2004).

A PNAS é considerada um avanço, faz parte do sistema de proteção social e é apresentada neste trabalho, pois prioriza o direito à convivência familiar. A preocupação com tal direito está pautada nessa política quando expõe que “a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de **convívio ou vivência familiar**” (grifo meu). Como se verifica a convivência familiar, torna-se uma preocupação e tem atenção especial como um direito fundamental e que deve ter prioridade por parte do Estado através das políticas públicas, bem como também apresentar estratégias e articulações com outras políticas para que esses direito seja efetivado. Neste sentido,

a segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. É próprio da natureza humana o comportamento gregário. É na

relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios. As barreiras relacionais criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou múltiplas inaceitações ou intolerâncias estão no campo do convívio humano. A dimensão multicultural, intergeracional, interterritoriais, intersubjetivas, entre outras, devem ser ressaltadas na perspectiva do direito ao convívio. (PNAS, 2004)

A presente política, ao garantir o direito à convivência familiar, sinaliza para a prioridade de ações voltadas a famílias, e tem como um dos seus objetivos “assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária”.(PNAS, 2004)

Através da atenção básica, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)¹ desenvolve ações junto as famílias e indivíduos na sua comunidade, visando à orientação e ao convívio sócio-familiar e comunitário.

Para uma aproximação que foi exposto, vale acrescentar o que consta na Lei 12.010 de 03 de agosto que trata da adoção. Esta aborda algumas alterações, e no presente trabalho, serão apresentadas as mudanças ocorridas no ECA. Considera-se importante exibi-las porque refletem diretamente na medida de abrigamento.

A mencionada Lei estabelece um período máximo de 2 anos para as crianças e adolescentes permanecerem institucionalizados, e também fixa um prazo, a cada 06 meses, para que a justiça avalie a situação de cada abrigado com base em relatório elaborado por equipe interprofissional. Estas determinações estão contidas no ECA , em seu artigo 19 e nos parágrafos 1º, 2º e 3º:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Parágrafo 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dois anos, salvo

¹ O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. (PNAS, 2004)

comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Parágrafo 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio.

Porém, deve ser considerado também o perfil das famílias das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a maioria se encontram em extrema vulnerabilidade social. Se não tiver a intervenção do Estado para mudar a realidade em que se encontram, elas, por si só, não terão condições para tanto. Certamente a destituição do poder familiar será uma alternativa. O ECA, em seus artigos 22 e 24, legisla sobre a destituição do poder familiar:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

No entanto, a atenção à família é imprescindível, para que o direito de crescer e se desenvolver nela seja garantido.

Faz-se necessário assinalar que a Lei causa polêmica entre os profissionais e estudiosos da área, pois avaliam que este dispositivo dá prioridade ao direito a convivência familiar e comunitária em uma família substituta por meio da adoção, e não a permanência na família de origem. A discordância desta Lei se pauta no sentido da excepcionalidade da criança e do adolescente de ser criado e educado em família substituta, já elencada no artigo 19. Segundo Gueiros e Oliveira (2005) a polêmica gera em torno de defender os princípios estabelecidos no ECA. Ou seja: o limite do prazo sem estabelecer ações voltadas às necessidades da família não é suficiente para resolver a problema da institucionalização. Ao debater sobre o Projeto de Lei Nacional de Adoção, PL n° 1756/2003, faz importantes considerações.

De acordo com Gueiros e Oliveira (2005, p.32):

Verifica-se que, em vez de se avançar na propositura de medidas que garantam efetivamente a proteção a família e, conseqüentemente, o direito de convivência de crianças e adolescentes com seus pais

biológicos, apresenta-se a adoção como um direito, e não como uma medida excepcional de proteção a infantes e jovens.

Neste sentido, a adoção se apresenta como um direito em detrimento da permanência com a família de origem.

A seguir será exibida a medida de proteção abrigo prevista no ECA. Essa discussão é pertinente, já que o presente trabalho aborda o direito a convivência familiar e comunitária, assim como, quando da aplicação da medida de proteção abrigo tal direito é violado ou está ameaçado. Também será apresentado o Plano Nacional de Convivência familiar e comunitária que coloca como principal discussão o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

1.2 A Medida de Proteção Abrigo

As medidas de proteção se apresentam como necessárias para proteger as crianças e os adolescentes, sempre que seus direitos forem violados ou ameaçados.

Conforme o artigo 98 do ECA:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.

A ocorrência de qualquer das condições citadas acima implicará na aplicação de medidas protetivas, com o objetivo de assegurar os direitos violados ou ameaçados. No Título II do segundo Livro do ECA, tem-se as medidas específicas de proteção previstas na referida Lei. As medidas de proteção elencadas no artigo 101 do ECA são as seguintes:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar e ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade (grifo meu);

VIII – colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.(ECA,1990, p.101)

As medidas de proteção elencadas anteriormente são relevantes sim, mas primeiramente devem ser levados em conta alguns aspectos no que se referem as famílias dessas crianças e adolescentes como a inserção no mercado de trabalho, grau de escolaridade, acesso ou não as políticas públicas. Outra condição indispensável é a realidade das famílias das crianças e adolescentes que são os sujeitos da medida de proteção abrigo.

Configurou-se historicamente o “consenso” de que a família pobre por não ter estrutura financeira, também é incapaz emocionalmente e, de certa forma, é punida ou culpabilizada. Vale acrescentar que o ECA, em seu art. 23, explicita: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder”. Contudo, as crianças e adolescentes abrigados são oriundos de famílias em extrema carência econômica.

A aplicação da medida protetiva de abrigo é realizada quando as crianças ou adolescentes que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou se encontrarem em risco pessoal ou social, geralmente provocado por parte de seus familiares. A referida medida implica na suspensão do poder familiar, uma decisão que compete ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude. Vale acrescentar que o abrigo é uma medida provisória que deve ser aplicada em casos excepcionais, sem resultar em privação de liberdade da criança e ou do adolescente. Esta medida consiste na retirada da criança e/ou adolescente do seio de sua família e no encaminhamento dos mesmos para instituições que desenvolvam programas de abrigo. Entre os principais motivos que levam á aplicação da medida de abrigo, estão: abandono, negligência, abuso sexual, violência doméstica, violência física, mendicância, entre outros.

A excepcionalidade que preconiza o ECA na aplicação da medida de proteção abrigo ainda é algo distante em relação à situação do Brasil. Aplica-se a medida de proteção abrigo sem que exista uma tentativa de encontrar outra solução que não seja através do afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem.

Podemos perceber essa realidade através da pesquisa realizada pelo IPEA em 2003:

[...] a carência de recursos materiais da família (24,1%); abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%); a violência doméstica (11,6%); a dependência química de pais ou responsáveis (11,3%); a violência de rua (7,0%); a orfandade (5,2%); a prisão dos pais ou responsáveis (3,5%) e o abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (3,3%). (IPEA, 2004, p.55)

Após a promulgação do ECA, os abrigos passaram a adotar outras nomenclaturas, sendo que, em sua maioria, são denominados Casas-Lares, com a estrutura similar à de uma residência, visando ao aconchego e ao acolhimento das crianças e dos adolescente, de modo a permitir que eles se sintam como se estivessem realmente em um lar. Além dessas mudanças, ocorreram outras no que se refere aos aspectos das instituições que os abrigam. As grandes instituições tiveram que se adaptar e passaram a atender em pequenos grupos, adequando sua estrutura para receber crianças e/ou adolescentes. Têm aspecto residencial, proporcionando mais conforto e familiaridade. No entanto, segundo dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2003, *apud* SOUZA 2006), apesar das mudanças, algumas instituições continuam funcionando nos moldes antigos.

No ECA, os princípios a serem adotados pelos abrigos, conforme o artigo 92, são os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
 - II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
 - III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII - participação na vida da comunidade local;
 - VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 - IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Vale destacar que alguns dispositivos legais não utilizam o termo abrigo quando se referem à institucionalização da criança ou do adolescente, mas sim o

termo acolhimento institucional ou famílias acolhedoras, como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006 e, mais recentemente, a Lei 12010, de 2009 que trata da adoção, esta última altera o termo estabelecido no ECA. Deste modo os programas de abrigo passam a denominar-se de programa de acolhimento institucional.

Os abrigos, além de atenderem os princípios expostos no ECA, têm a obrigação de zelar pela integridade física e emocional das crianças que se encontram abrigadas e também têm como responsabilidade proporcionar a garantia dos direitos relacionados à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os princípios que orientam os programas de abrigos se tornam importantes conferindo as crianças e adolescentes os direitos elencados no ECA.

As instituições que desenvolvem programas de abrigo, devido a uma série de limitações, não conseguem atender a todas as exigências impostas pela Lei, e isso ocorre em virtude da falta de contratação de profissionais qualificados. A carência de recursos financeiros, materiais e humanos também é um impedimento de atender a esses princípios.

É importante mencionar que outras políticas públicas surgidas após a criação do ECA vieram a priorizar as questões relacionadas às crianças, aos adolescentes e a família, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, e a Política Nacional da Assistência Social (PNAS), de 2004.

A LOAS, de 07 de dezembro de 1993, é política pública de assistência social não contributiva de direito do cidadão e responsabilidade do Estado e apresenta através de seus objetivos, a proteção à família, à infância e à adolescência e também prevê o amparo às crianças e adolescentes carentes. A citada Lei enfatiza a prioridade a criança e ao adolescente estabelecida na CFB e no ECA em relação art. 23.

Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei. Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (LOAS, 1993)

Quanto à PNAS de 2004, a Casa Lar/abrigo se apresenta como uma das seguranças que devem ser garantidas na presente política, através da “segurança da acolhida”.

Por segurança da acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. (PNAS, 2004)

A PNAS/2004 está dividida em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A proteção Social Especial divide-se em Alta e Média Complexidade.

A Casa Lar é serviço de proteção especial de alta complexidade, pois disponibiliza atendimento às crianças e aos adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, além de serem afastadas do seu convívio familiar. Para exemplificar:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. (PNAS, 2004)

Todavia, quando uma criança ou adolescente é encaminhado a uma instituição de abrigo, a separação dos seus familiares torna-se inevitável pelo fato de estar em situação de risco pessoal ou social. E, nestas condições, o sistema de proteção social é acionado com o intuito de proteger tais crianças e adolescentes através da segurança da acolhida.

Outra situação que pode demandar acolhida, nos tempos atuais, é a necessidade de separação da família ou da parentela por múltiplas situações, como violência familiar ou social, drogadição, alcoolismo, desemprego prolongado e criminalidade (PNAS, 2004)

Cabe salientar que o sistema de proteção social relativo à infância e juventude possui leis que seguem os princípios estabelecidos no ECA, assegurando direitos, mas bastam somente leis, elas precisam ser efetivadas.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, se apresenta como um referencial importante para a proteção das crianças e dos adolescentes em medida de proteção abrigo.

A elaboração desse Plano contou com a participação significativa dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, tais como do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tendo como principal norte para a construção de tal documento os “Subsídios para a Elaboração do Plano Nacional para a Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”. Isto se deu a partir de uma Comissão Intersetorial, criada por meio do Decreto Presidencial, de 19 de outubro de 2004. A elaboração também com a colaboração de consulta pública através de vários órgãos envolvidos e interessados na proteção e cuidado no que concerne à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006, é resultado de um processo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada, de organismos internacionais, do (CONANDA) e do (CNAS) entre outros.

O levantamento nacional realizado pelo IPEA em 2003 nos abrigos para crianças e adolescentes já citado neste trabalho foi uma necessidade que surgiu durante a elaboração do referido Plano. O objetivo era de conhecer melhor as instituições que desenvolvem programas de abrigo, para que, posteriormente, fossem elaboradas estratégias e políticas que atendessem as necessidades dessas instituições de forma a proporcionar o vínculo familiar, e não o seu rompimento quando da medida de proteção abrigo.

O plano surge pela necessidade de priorizar a permanência da criança e do adolescente na família de origem, e só depois de esgotadas todas as tentativas deles de continuar no convívio familiar, deve ser aplicada a medida de proteção abrigo. Acrescenta ainda que, se a medida de proteção abrigo for inevitável o incentivo do vínculo familiar deve ser promovido e o apoio a família se mostra como fundamental para o retorno familiar. Mas ressalta que, somente com o apoio à família proporcionado pelo sistema de garantia de direitos, será possível uma convivência que assegure um espaço de bem-estar. Contudo, é fundamental a implementação de políticas públicas de atenção básica como as de habitação, trabalho, qualificação profissional que visem mudar a realidade do ator principal, a

família. Além disso, prioriza os programas de apoio sócio-familiar para trabalhar as famílias com a finalidade do não rompimento dos laços familiares.

Tanto o CONANDA quanto o CNAS são categóricos ao afirmar que este direito só será garantido com a interação de todas as políticas sociais, com centralidade na família para o acesso a serviços de saúde, educação de qualidade, geração de emprego e renda, entre outros. Desta forma, as contribuições sobre o papel de cada setor no apoio e garantia do direito à convivência familiar e comunitária será de grande relevância. (PNFC, 2006, p.22)

As ações pautadas neste plano devem ter como prioridade absoluta os vínculos com as famílias de origem ou, se necessário, o resgate dos vínculos originais, isto é, uma política de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

O Plano em estudo adverte quanto a uma questão de extrema relevância, que diz respeito à manutenção dos vínculos familiares e comunitários. Estes são indispensáveis no que tange à proteção, ao cuidado e ao papel que a família exerce na vida da criança. Vale ressaltar que o novo dispositivo (o plano) apresenta estratégias de ação que assegurem o direito à convivência familiar das crianças em abrigo.

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares. (PNCFC, 2006, p.27)

Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. (PNCFC, 2006) De acordo com o Plano, deve se primar pela permanência da criança na família de origem, e não o acolhimento institucional. Vale destacar que o Plano apresenta uma forma de não institucionalizar a criança, a colocação em famílias acolhedoras é uma nova modalidade reconhecida nele. Esta nova modalidade não será discutida neste trabalho, pois pretende-se discutir apenas a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescente que se encontram em acolhimento institucional (abrigo).

O PNCFC (2006) tem como base servir de orientação para a formulação das políticas de proteção social básica e de proteção social especial articuladas de modo a melhor defender o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

O Plano em questão exibe objetivos e traça estratégias para efetivar o direito à convivência familiar. Este é resultado de amplo debate e de merecimento de atenção por parte do governo, do Poder público e da sociedade no comprometimento da contribuição para a efetivação das ações pautadas no direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.

A defesa deste direito dependerá do desenvolvimento de ações intersetoriais, amplas e coordenadas que envolvam todos os níveis de proteção social e busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

A promoção, a proteção e a defesa do direito das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade.

Alguns objetivos e diretrizes deste Plano devem ser elencados neste presente trabalho no que toca diretamente ao convívio familiar e comunitário.

Uma das diretrizes a ser destacadas é: a “centralidade da família nas políticas públicas”. Segundo as autoras Fávero; Vitale e Baptista, (2008, p.17) “as famílias têm centralidade na vida das pessoas, por outro lado, as desigualdades sociais que marcam a sociedade brasileira acabam por excluir parte das crianças e dos adolescentes da convivência com suas famílias”. A atenção dispensada a família é muito importante para que seus membros se desenvolvam em um ambiente de proteção e cuidado, mas, em oposição, tem-se às desigualdades sociais, realidade que nos deparamos, vivendo numa sociedade onde a riqueza se concentra nas mãos da minoria. Todavia, as autoras referem que, diante disso ocorre o abrigamento das crianças das famílias em situação de vulnerabilidade social.

A segunda diretriz que merece ser citada é a “primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família, salientando sua importância no comprometimento com tais políticas. Porém, na atualidade, é constatado que estas políticas não demonstram eficácia para mudar a realidade da

família. O que se vê são medidas paliativas são ações que não focam a gênese do problema.

A terceira diretriz aponta o seguinte: a "garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes" A medida de proteção abrigo se apresenta como caráter provisório e excepcional, mas a realidade é outra. Em muitos casos, a criança e o adolescente permanecem no abrigo até completar a maioridade, geralmente quando a faixa etária não é perfil desejável dos pais pretendentes a adotar. A permanência do abrigado até completar a idade adulta está contrariando a provisoriedade que a Lei exige. O referido Plano tem como finalidade a criança permanecer pelo menor tempo possível no abrigo. Em relação à excepcionalidade, também hoje nem sempre é respeitado esse critério, e o abrigamento está como a primeira decisão a ser tomada. O Plano enfatiza a prioridade em esgotar todas as possibilidades antes da colocação em abrigo.

Sobre os objetivos do Plano apresento os seguintes:

- a) ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- b) difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
- c) proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio. (PNCFC, 2006, p.70)

Como se pode notar, tanto os objetivos quanto as diretrizes deste Plano enfatiza que as ações a serem desenvolvidas devem estar pautadas principalmente no não rompimento dos vínculos familiares.

Além disso, as ações elencadas no Plano levam em consideração o tratamento disponibilizado às crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional, os serviços prestados nessas instituições, e ainda mostram a necessidade de estar desenvolvendo ações por parte das instituições de acolhimento para o retorno ao convívio com a família de origem.

Na próxima seção será apresentada a instituição onde-se realizou o estágio. Além disso, o levantamento dos dados obtidos nos prontuários das crianças e

adolescentes em abrigo na referida instituição e, posteriormente, suas análises e ainda os desafios que se apresentam para o Serviço Social.

2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nesta seção será apresentada a instituição onde a acadêmica realizou estágio, um levantamento feito nos prontuários das crianças e adolescentes abrigados na ASM-Casa Lar Emaús e também a reflexão sobre o presente estudo.

2.1 Caracterização da Instituição Ação Social Missão – Casa Lar Emaús

A Ação Social Missão (ASM) – Casa Lar Emaús é uma entidade de organização da sociedade civil de interesse público, de fins não lucrativos, com finalidade filantrópica, de caráter educativo, cultural e assistencial, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira destinada a acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, visando seu desenvolvimento e proteção integral. A fundação da Casa Lar Emaús ocorreu após a promulgação do Eca , em 21 de abril de 1993, a ASM é apoiada pelo Movimento Emaús².

Nos seus aspectos jurídicos, incluem-se: o Estatuto – Ação Social Missão; a inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente e no Conselho Municipal da Assistência Social, além dos princípios norteadores do ECA.

Os recursos financeiros para a manutenção da instituição e pagamento de funcionários têm como principais fontes: convênios com empresas privadas; contribuições de sócios/usuários e/ou responsáveis, doações, eventos e promoções, contribuição na missa (último sábado do mês), prestação de serviços voluntários, doação via desconto na conta de luz, em virtude de convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC).

O atendimento da ASM – Casa Lar Emaús visa à formação de um ambiente familiar, propício para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, responsabilizando-se por sua moradia, alimentação, educação, saúde e suprimento de todas as suas necessidades.

A Casa Lar Emaús possui capacidade para atender até 11 crianças e ou adolescentes (sexo masculino) em medida de proteção abrigo, garantindo seus direitos fundamentais conforme preconiza o ECA, direito à vida e à saúde, à

² Um movimento eclesial secular (leigo) de evangelização para a juventude (jovens de dezoito a vinte e seis anos). O Movimento Emaús é uma organização da Igreja Católica vinculada a Arquidiocese de Florianópolis.

liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação e à cultura, ao esporte e ao lazer entre outros.

As crianças e os adolescentes que se encontram na Casa Lar Emaús tiveram os seus direitos violados por parte geralmente de seus familiares e com isso permanecem no abrigo até que os motivos que as levaram ao abrigamento sejam solucionados, ou então que a justiça defina a destituição do poder familiar, para serem encaminhados a uma família substituta, como preconiza o ECA, por meio da guarda, tutela e adoção quando possível. O encaminhamento dessas crianças e adolescentes a uma instituição de abrigo é realizado através do Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

A atenção dispensada às crianças e adolescentes abrigadas na ASM - Casa Lar Emaús é efetuada por uma equipe constituída de: 01 Assistente Social, 01 Mãe Social, 03 Monitores, 01 Psicólogo (contratados pela instituição). A Casa é administrada por: 01 Presidente; 01 Secretário; 01 Tesoureiro; 01 Suplente (estes são voluntários do Movimento Emaús). Além dos funcionários e dirigentes, a ASM conta com a colaboração de voluntários do Movimento Emaús e de outros colaboradores que não têm qualquer vínculo com o Movimento.

Atualmente, a ASM possui *convênio* com a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família; Secretaria do Desenvolvimento Social de Florianópolis; Secretaria da Ação Social de São José; Serviço Social do Comércio (SESC) - Mesa Brasil, entre outros. Também conta com a parceria do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI); Colégios Jardim Anchieta e Parque São Jorge; Instituto de Audição e Terapia da Linguagem (IATEL); Magno Martins Engenharia; Instituto Guga Kuerten (Projeto Campeões da Vida); OAB Cidadã (Ordem dos Advogados do Brasil); psicólogos; médicos; dentistas e equipe de voluntários.

Em relação ao número de crianças e adolescentes atendidos desde a fundação da instituição em 1993 até o ano de 2008, em um levantamento realizado por Minozzo no ano de 2008 nos prontuários e documentos da instituição, verificou-se que a Casa Lar Emaús prestou atendimento a 40 crianças e adolescentes, sendo que 31 foram desabrigados e 9 permaneciam na instituição naquele período. A citação a seguir detalha a informação:

Total de 40 meninos – 31 desabrigados e 09 abrigados - tem-se: 15% abrigado por abandono; 10% por violência doméstica; 7,5% por violência sexual; 52,5% negligência familiar; 15% sem informações. Sendo que:

37,5% foram encaminhados ao abrigo pelo Juizado da Infância e Juventude; 47,5% pelo Conselho Tutelar e 15 % não possuem informações. O estudo também revelou a história de desligamento do abrigo ocasionado por: 20 % atingiram a maioridade; 15% evadiram-se; 5% foram transferidos para outros abrigos; 35% retornaram ao convívio da família de origem; 25% abrigados atualmente. (MINOSSO, 2009, p.51)

É importante observar que, pelo tempo de existência da instituição, não houve um número significativo de atendimento. As crianças e adolescentes permaneceram por um período longo institucionalizado, ou seja, dos 40 atendimentos, 20% completaram a maioridade no abrigo.

Na continuidade, são abordados os procedimentos realizados com as crianças e adolescentes em medida protetiva de abrigamento na ASM – Casa Lar Emaús.

2.2 Procedimentos realizados com as crianças e adolescentes em medida de proteção abrigo na ASM - Casa Lar Emaús

Um dos procedimentos iniciais quando uma criança ou adolescente chega a Casa Lar Emaús é o seu acolhimento. Este acolhimento é realizado pelo funcionário que estiver na Casa naquele momento, mas geralmente a chegada da criança é marcada antecipadamente para que tal procedimento seja efetuado pela assistente social. Ela apresenta a instituição para o abrigado, para as outras crianças e adolescentes que residem no abrigo e para os funcionários que trabalham no local. A primeira preocupação é situar a criança no ambiente em que vai permanecer, para que, com o tempo, possa se sentir mais segura e protegida, e assim a separação da família através da medida de proteção se torne o menos traumática possível.

A matrícula em Unidade de Ensino é uma das primeiras providências a serem tomadas. Normalmente a Casa Lar Emaús conta com a colaboração de instituições privadas que se localizam nas suas proximidades, parceria existente entre as instituições de ensino e a Casa Lar. Estas disponibilizam bolsas de estudo para as crianças, e quando a escola fica um pouco distante da instituição, tem a contribuição de algumas voluntárias no pagamento do transporte para o deslocamento da criança até a escola.

As crianças e adolescentes em medida protetiva de abrigamento geralmente mostram dificuldades no processo de aprendizagem, com isso, se faz necessária a

intervenção de voluntários no apoio pedagógico. Este apoio pedagógico ocorre no período oposto da escola, os voluntários são estudantes universitários ou aposentados.

No período oposto ao turno de aula, as crianças e adolescentes participam às quartas e sextas-feiras, de atividades de esporte, lazer e educação no Instituto Guga Kuerten³ (IGK) - Projeto Campões da Vida.

Além das atividades supracitadas, atualmente as crianças freqüentam, duas vezes na semana, curso de informática realizado na comunidade.

Quanto à preocupação de como a criança e ou adolescente está lidando com o processo de abrigamento, alguns deles, quando chegam à ASM - Casa Lar Emaús, já eram atendidos por psicólogas da Rede Municipal. Cabe colocar que, se a família não recebe intervenção de programas da Rede, as crianças e ou adolescentes em abrigamento, ou seja, os seus filhos, também não são atendidos. A ASM - Casa Lar Emaús conta em sua equipe técnica com uma profissional da psicologia, mas este profissional atende somente as crianças e adolescentes que se encontram abrigados na instituição esse atendimento não se estende a família do abrigado.

Em relação à questão da saúde/doença, os atendimentos médico e odontológico das crianças ocorrem nos serviços disponibilizados no Sistema Único de Saúde (SUS). Quando é necessário um especialista, estes contam com a colaboração de profissionais voluntários.

Um dos procedimentos efetuados com as crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar Emaús costumam passar um final de semana por mês com famílias voluntárias, ou seja, em um determinado final de semana, elas são recebidas por outras famílias em suas respectivas casas. As famílias que recebem os abrigados são famílias voluntárias cadastradas. O referido procedimento ocorre desde 2008, e se mostra como algo positivo na vida dessas crianças e adolescentes, percebe-se isso através dos relatos apresentados no retorno a instituição.

No próximo item será exposta a intervenção do Serviço Social na instituição,

³ Atualmente o IGK tem quatro núcleos: Itacorubi, Saco Grande, Palhoça e São José, todos na área esportiva e educacional, o IGK visa utilizar as atividades esportivas como instrumento de integração, expressão de sentimentos e emoções, lazer e promoção de saúde, para assim se ter clareza de seu impacto na formação de crianças e adolescentes. Os Projetos de Esporte e Educação serão criados a partir de parcerias com entidades que já desenvolvam ações educativas com crianças e adolescentes e ainda não dispõem de estrutura para as atividades esportivas, buscando assim a integração de várias atividades que assegurem o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes. Disponível em <<http://www.igk.org.br/>>. Acesso em 07 de nov. de 2009.

bem como as principais atribuições com as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, além de outras atribuições desempenhadas pela profissional.

2.3 O Serviço Social na ASM – Casa Lar Emaús

A ação do Serviço Social na ASM – Casa Lar Emaús tem como objetivo garantir direitos fundamentais das crianças e adolescentes sem medida de proteção abrigo.

A atuação do Serviço Social com os abrigados se concentra primeiramente no acolhimento inicial, mostrando para eles o novo ambiente, as pessoas que irão conviver, os funcionários. Este primeiro momento é importante, pois procura tranquilizá-los, passar segurança para que o processo de separação dos familiares, assim como as mudanças que estão ocorrendo, as inseguranças, a falta de referências, sejam o menos traumático possível.

Após a criança e ou adolescente ser encaminhado à Casa Lar Emaús, é aberto um prontuário, no qual consta a documentação, relatórios enviados pelo Conselho Tutelar, Juizado da Infância e da Juventude e Programas de orientação e apoio sócio-familiar, como uma ficha de acompanhamento em que são relatados todos os acontecimentos que ocorrem na vida da criança desde a chegada ao abrigo até a data de desligamento.

Considera-se importante ter organizada a documentação das crianças e adolescentes institucionalizadas a fim de que se possibilite sua identificação e individualização.

O manuseio de tais documentações é efetuado somente pelo Serviço Social, visto que neste prontuário há documentos sigilosos da vida da criança e ou do adolescente.

O atendimento realizado com os abrigados pelo Serviço Social acontece por meio de um dialogo informal, a confiança é adquirida com o passar do tempo, refletindo com eles o porquê do afastamento da família e quais os motivos que os levaram a Casa Lar Emaús. Neste momento, também é importante deixar a criança se expressar. Geralmente referem que não sabem a razão de estarem abrigados, mas ao mesmo tempo relatam situações que ocorriam nas suas casas. Neste sentido, a profissional reflete com o abrigado tais situações. Cabe destacar que

todas as crianças e adolescentes são informados pela assistente social quanto ao andamento do seu processo.

Em relação ao atendimento proporcionado pelo Serviço Social, às famílias das crianças e adolescentes abrigados, são atendimentos individuais com os pais e/ou responsáveis, buscando sempre refletir com a família a necessidade de mudanças no sentido de oportunizar um ambiente saudável para o desenvolvimento da criança e/ou adolescente. Cabe acrescentar que tem famílias que estão proibidas, por decisão judicial de visitarem seus filhos.

A intervenção da assistente social se volta para a orientação, conscientização e reflexão das famílias quanto aos motivos que levaram seus filhos a serem abrigados, para repensar as mudanças que devem ocorrer na dinâmica familiar, ressaltando a importância da frequência nos atendimentos disponibilizados pelos programas de orientação e apoio sócio-familiar. Há familiares que não freqüentam tais atendimentos, e isso dificulta o retorno familiar.

O trabalho com as famílias e ou responsáveis se torna fundamental no processo de abrigamento e a colaboração deles para um possível retorno familiar. Cabe destacar que esse atendimento está relacionado ao interesse de cada família em procurar a instituição e o Serviço Social.

Para a criança e adolescente institucionalizada um órgão importante nesse processo é a Vara da Infância e da Juventude. A assistente social da instituição tem uma comunicação direta com tal órgão, através dos relatórios situacionais dos abrigados. É por meio destes que a profissional relata vários assuntos pertinentes a criança e ou adolescente e seus familiares ou responsáveis. Nestes relatórios são descritos aspectos relacionados à situação da criança, as visitas realizadas pelos familiares, as mudanças ocorridas na família ou não, e também são relatados os interesses demonstrados pela família em reaver a guarda dos filhos. Cabe mencionar que é com base nos referidos relatórios, por meio do parecer do profissional, que o Juiz decide sobre o destino dos processos das crianças e adolescentes em abrigamento que estão sob sua competência.

Além da elaboração dos relatórios situacionais, a intervenção profissional junto ao Juizado da Infância e da Juventude ocorre também através de reuniões com o assessor do juiz, promotora, na tentativa de agilizar o processo das crianças e dos adolescentes que se encontram na instituição. Essas reuniões são necessárias devido à demora do parecer desses processos.

Outra função desse profissional é a orientação dos voluntários que chegam ao abrigo, apresentando a instituição e também o trabalho com as crianças e adolescentes, bem como incentivando a importância da colaboração dos voluntários para a manutenção da instituição.

Além das atividades elencadas acima, a atuação do Serviço Social se dá em nível administrativo mediante reuniões com os dirigentes da instituição, para repassar informações a respeito dos abrigados, dos funcionários e voluntários e também de situações diversas que precisam ser decididas em conjunto.

Com respeito aos funcionários, a assistente social realiza reuniões mensais, nas quais são repassados os cuidados que se deve ter com os abrigados, quanto ao medicamento, aos pertences, horários escolares e atividades extras, às regras estabelecidas e também ao tratamento dispensado aos abrigados.

Além das atribuições desempenhadas pela assistente social elencadas anteriormente, apresentam-se também algumas atividades segundo o Plano de Trabalho desta profissional na instituição: recebê-los e prepará-los para o desligamento da Casa; orientar para que estudem e participem de cursos, projeto, entre outros; orientá-los quanto aos seus direitos e deveres; buscar atendimento médico e odontológico aos abrigados na rede pública ou na rede privada (voluntários); possibilitar atividades para as crianças de cunho esportivo, de lazer e social na comunidade; matricular todos os abrigados em escolas da comunidade; verificar se todos os abrigados possuem documentos de identificação, caso contrário, procurar órgão competente e manter tal documento junto a sua ficha de cadastro com os dados existentes sobre a situação processual; realizar visitas domiciliares e verificar junto ao Juizado da Infância e da Juventude o andamento dos processos das crianças e adolescentes e enviar ao mesmo, sempre que solicitado relatório situacional de cada abrigado e participar de cursos de capacitação e supervisionar estagiário dentro da instituição.

Na sequência serão expostos os dados obtidos através do estudo dos prontuários das crianças e dos adolescentes que se encontram em medida de proteção abrigo na ASM - Casa Lar Emaús.

2.4 Caracterização das crianças e adolescentes

2.4.1 Apresentando as crianças e os adolescentes

*** CHARLES**

Charles tem oito anos, é proveniente da Comunidade do Morro da Penitenciária. Foi encaminhado a Casa Lar Emaús via Juizado da Infância e da Juventude em 18 de março de 2009. Na ocasião, morava com sua mãe Vitória, padrasto Valdir e quatro irmãos: Ana (11 anos), Paula (12 anos), Henrique (14 anos) e Pablo (16 anos). O pai biológico da criança é falecido, e sua irmã Gláucia (18 anos) não estava residindo com a família na época do abrigamento. Esta é a segunda vez que Charles e seus irmãos estão sendo abrigados, sendo que a primeira vez, em 2004, a criança foi abrigada no Lar Seara da Esperança e suas irmãs foram encaminhadas a Casa Lar Nossa Senhora do Carmo. Estas permaneceram por aproximadamente dois anos, quando se deu o desligamento das crianças em 2006, Gláucia quis permanecer abrigada, pois, conforme relatou para a responsável da Casa Lar, quando visitava a mãe, esta a colocava em exposição e fazia com que se relacionasse sexualmente com homens desconhecidos em troca de dinheiro.

A aplicação da medida de proteção abrigo foi devido à exploração sexual, suspeita de abuso sexual praticado por vizinho e pelo irmão, este possui um comportamento agressivo e foi diagnosticado com problemas mentais. Suas irmãs apareciam com dinheiro em casa sem explicar a procedência, um dos irmãos da criança recolhia comidas no lixo.

A família é atendida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) pelo Serviço Sentinela do município de Florianópolis, já há alguns anos.

Na ocasião do abrigamento, a genitora não trabalhava e recebia ajuda de um vizinho e de programas assistenciais. As crianças frequentavam a casa desse vizinho, e segundo relatos dos demais vizinhos da família, este senhor era pedófilo.

As crianças foram abrigadas em instituições diferentes de acordo a faixa etária e sexo. Sendo assim, os irmãos ficaram em quatro instituições diferentes. Ana e

Paula foram abrigadas na Casa Lar Nossa Senhora do Carmo juntamente com Gláucia, que permaneceu ali desde o primeiro abrigamento, Henrique no Cretinha/Casa Lar para Meninos, Pablo na Casa de Passagem e Charles na Casa Lar Emaús.

Alguns dos procedimentos realizados pela assistente social da Casa Lar Emaús foi efetuar a matrícula de Charles na escola, agendar atendimentos psicológicos e médicos.

A genitora visita o filho semanalmente, e em algumas vezes na companhia do padrasto, o qual é chamado de pai pela criança. Em relação à situação financeira da mãe, não houve mudanças, continua desempregada.

Charles atualmente frequenta o 3º ano do Ensino Fundamental, participa de atividades de esporte e lazer em Projeto próximo ao abrigo. Faz acompanhamento psicológico quinzenalmente no Serviço Sentinela da Rede Municipal de Atendimento.

*** GUILHERME**

Guilherme tem nove anos, foi encaminhado ao abrigo via Juizado da Infância e Juventude em 30 de junho de 2008, é proveniente da Comunidade do Chico Mendes. Morava com a mãe Dilma, a irmã Márcia, de dois anos, e Pâmela, de dezoito anos. A criança também tem um irmão chamado Paulo, de treze anos, que está internado no Centro Educacional São Lucas, de São José, devido ao seu envolvimento com tráfico de drogas.

A aplicação da medida de proteção se deu em função da negligência perpetrada pela genitora. Guilherme fugia de casa e ficava dias sem aparecer, a mãe não se importava com tal fato, sendo que, nessas fugas, a criança foi atropelada duas vezes. A criança frequentava a escola eventualmente e, quando comparecia acabava dormindo em sala de aula. A mãe justificava as fugas da criança alegando que o filho queria liberdade, e devido ao pequeno espaço de sua residência não conseguia oferecer isso a ele. Justificou também que a criança era em virtude do lugar que moravam, pois estavam expostos à violência, às drogas e ao tráfico de drogas.

Segundo relatório enviado pelo Serviço Sentinela à Casa Lar, a mãe não se reconhecia como responsável por seus filhos como protetora. Outro fator que agravava a situação da família é que a genitora era alcoólatra, mas negava o vício. Esta trabalhava em uma Associação de Reciclagem, e a irmã Pâmela trabalhava como atendente em uma lanchonete.

As crianças foram encaminhadas para diferentes instituições de acordo com a faixa etária dos programas de abrigo de Florianópolis. Guilherme foi abrigado na Casa Lar Emaús e sua irmã Márcia no Lar Seara da Esperança.

A família é atendida pelo Serviço Sentinela da Rede Municipal, mas em relatório enviado a Casa Lar Emaús, as técnicas do Sentinela informaram que a genitora não está frequentando os atendimentos

Em 25 de julho de 2008, Dilma, a mãe da criança, esteve na Casa Lar para visitar o filho, e em atendimento com a assistente social, ela ressaltou para a genitora a importância da participação nos atendimentos disponibilizados na pelo Serviço Sentinela. Também neste dia a genitora relatou seu histórico de vida, que sobrevive com dificuldades financeiras, que o seu filho Guilherme conheceu o pai quando tinha seis anos de idade e que o genitor é ausente nos cuidados dispensados ao filho.

É importante enfatizar que, durante o período em que a criança está institucionalizada, apresentou dificuldades em se adaptar à escola e às regras da instituição, e também nesse período houve duas fugas e o mesmo foi procurar sua família.

Em 24 de dezembro de 2008, a genitora faleceu devido a um acidente de moto. Após a sua morte, as tias maternas, a irmã e a avó visitam a criança com certa frequência. Em junho de 2009, uma das tias maternas demonstrou interesse em ficar com a guarda das crianças.

Após a manifestação da familiar e a preocupação com o bem-estar das crianças envolvidas, as técnicas dos abrigos e do Serviço Sentinela, iniciaram um trabalho junto à família. Dessa forma, foram realizadas reuniões, orientação à família, visitas domiciliares e relatórios. Desde então, com o objetivo de estreitar os vínculos afetivos com a criança, a tia a visita no abrigo semanalmente.

Em agosto de 2009 teve início o estágio de convivência familiar, sendo assim a criança vai quinzenalmente para a casa da tia nos finais de semana.

Atualmente, Guilherme frequenta o 3º ano do Ensino Fundamental, participa de

atividades de esporte e lazer em Projeto próximo ao abrigo. Faz acompanhamento psicológico quinzenalmente no Serviço Sentinela.

*** MARLON**

Marlon tem oito anos, veio transferido do Lar São Vicente de Paulo (LSVP)⁴ em 13 de abril de 2007, a transferência ocorreu devido à instituição em que ele estava abrigado atender a faixa etária de zero a seis anos. A criança é proveniente da Comunidade do Chico Mendes, morava com seu pai Paulo, a mãe Inês e sua irmã Fabiana (11 anos). Marlon tem mais dois irmãos, Gabriel, que é casado e mora em outra residência, e Sílvio, que é usuário de drogas e se encontrava em lugar ignorado.

O motivo do abrigamento foi em decorrência de os pais serem usuários de drogas (crack), sendo que faziam uso da droga na presença dos filhos. Portanto, as crianças estavam expostas à situação de risco. Como os genitores não trabalhavam, eles vendiam os pertences obtidos através de programas assistenciais para obter dinheiro e comprar a droga. As crianças ficavam na rua até tarde da noite, em péssimas condições de higiene. Não havia supervisão das crianças por parte dos genitores em relação: à saúde, à alimentação e aos cuidados básicos dos filhos, colocando as crianças em situação de risco.

Após o abrigamento dos filhos, a genitora aceitou o tratamento contra a dependência, mas o pai das crianças não demonstrou interesse. Enquanto a mãe se tratava em instituição especializada, a avó materna visitava o neto, e em alguns momentos, os abrigos promoviam a visita entre os irmãos.

Terminado o tratamento, a mãe ficou trabalhando na própria instituição em que se tratou, sendo que sua jornada de trabalho se apresentava da seguinte maneira: trabalhava 15 dias e folgava 7 dias.

A realização do tratamento compreendeu um período de aproximadamente nove meses. A genitora estava disposta a reaver a guarda dos filhos, realizava visitas ao filho no abrigo, e com o passar do tempo, conseguiu autorização do juiz para que seu filho passasse dois dias com ela quando estava de folga.

⁴ Marlon foi abrigado no Lar São Vicente de Paulo e Fabiana no Cretinha/Casa Lar para meninas em 2006.

Sendo assim, constatadas as mudanças da genitora e o seu interesse em reaver a guarda dos filhos, as técnicas dos abrigos concluíram em relatório enviado ao Juiz da Infância e Juventude que as mudanças foram importantes, e que a genitora estava ciente de suas responsabilidades referentes à proteção dos filhos e mostrava condições de cuidá-los naquele momento.

Em 15 de fevereiro de 2008, o Juiz da Vara da Infância e Juventude concedeu o pedido para o retorno familiar. Após um curto período, a genitora foi presa por envolvimento com tráfico de drogas e as crianças retornaram ao abrigo em 04 de março de 2008. Marlon retornou para a Casa Lar Emaús e sua irmã Fabiana foi encaminhada a uma instituição diferente da que estava abrigada antes do retorno familiar na Casa Lar de Coqueiros. Diante do fato ocorrido, as visitas da genitora foram suspensas por determinação judicial, e desde então ela não teve mais contato com o filho. A destituição do poder familiar está em processo.

Atualmente, Marlon frequenta o 2º ano do Ensino Fundamental, participa de atividades de esporte e lazer em Projeto próximo ao abrigo.

*** OTÁVIO**

A criança Otávio, de oito anos, foi encaminhada ao abrigo via Conselho Tutelar em 29 de abril de 2008, proveniente da Comunidade da Serrinha. Morava com sua mãe Alice, com seu avô materno, com sua tia materna e duas primas. A aplicação da medida de proteção ocorreu devido à suspeita de abuso sexual perpetrado pelo avô materno. A denúncia partiu da professora da criança, após tomar conhecimento dos fatos relatados por Otávio. A educadora então, registrou Boletim de Ocorrência junto à Delegacia. Posteriormente a denúncia, o avô foi preso e a criança abrigada.

A genitora tem problemas mentais e é portadora do vírus HIV, portanto, não apresentava condições de se responsabilizar pelo filho. Conforme relato da professora, a tia materna era conivente com as atitudes do avô da criança.

Em 20 de fevereiro de 2009, a tia materna compareceu ao abrigo para comunicar o falecimento da mãe da criança em 06 de fevereiro de 2009 em decorrência de problemas de saúde. Após o abrigamento da criança, este foi o único contato com a família biológica.

No mês de julho de 2009, um casal, autorizado pelo Juizado da Infância e Juventude, interessado em ficar com a guarda de Otávio, compareceram ao abrigo. Em atendimento com a assistente social, o casal relatou que a criança morou com a família quando pequeno e permaneceu com esta aproximadamente dois anos.

Após o contato do casal com a criança, a assistente social fez uma visita domiciliar com a finalidade de conhecer a realidade da família e orientá-la quanto aos cuidados da criança, bem como enfatizar a importância da família no processo de desenvolvimento da criança.

Após a visita domiciliar, a assistente social apresentou parecer favorável ao Juizado da Infância e Juventude. Em agosto de 2009, teve início o estágio de convivência da família com a criança. A criança, a cada quinze dias, passa os finais de semana com a família que está requerendo a guarda.

Hoje, Otávio frequenta o 1º ano do Ensino Fundamental, participa de atividades de esporte e lazer em Projeto próximo ao abrigo. Faz acompanhamento médico e odontológico, além de ser acompanhado no Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG) com profissional especializado para crianças vítimas de abuso sexual.

*** VINICIUS**

Tem dezoito anos, foi abrigado em 20 de janeiro de 2001. No ano de 1997, a genitora entregou a criança a um casal, alegando não ter condições de criá-la. Após denúncias, foi constatada a ilegalidade da guarda da criança na residência. Em seguida, oficializou-se a situação da criança junto ao Juizado da Infância e Juventude

Um ano após a família estar com a criança, a senhora Maria, responsável pela guarda de Vinicius, foi até o Juizado da Infância e Juventude e relatou que não tinha como ficar com ele devido à rebeldia e a não aceitar as regras impostas pela família. Então, diante dos fatos apresentados, investiu-se na superação dessa dificuldade do casal, mas tal tentativa não teve sucesso. Após alguns anos, a senhora entregou a criança justificando que ela e seu esposo não tinham um consenso na educação da criança, que foi abrigada em uma instituição provisória e, em seguida, encaminhada a Casa Lar Emaús.

Atualmente, Vinicius, mesmo tendo completado dezoito anos, continua morando na Casa Lar, faz o supletivo no período noturno com o intuito de concluir o Ensino Médio, trabalha no período diurno.

*** OSVALDO**

É uma criança de 10 anos, proveniente do Balneário Estreito. Foi encaminhado a Casa Lar via Conselho Tutelar em 26 de agosto de 2008. Morava com sua mãe Isaura, sua irmã Mayla (05 anos) e o irmão Vitor (13 anos). O pai é falecido devido ao vírus HIV.

A medida protetiva de abrigo ocorreu pela negligência perpetrada pela genitora. Ela não tinha cuidados com os filhos em relação à saúde, higiene pessoal, alimentação e compromisso com a frequência dos filhos à escola. A família vivia em extrema carência econômica, sobrevivia com doações de cesta básica de programas assistenciais e contava com a ajuda de R\$ 150,00 de um tio materno.

A mãe é portadora do vírus HIV e não realizava o tratamento para a doença. Outro motivo para o abrigo da criança foi devido à genitora ter sido internada para tratamento e não ter alguém responsável pelas crianças. Após 45 dias do abrigo da criança, um tio materno que mora no interior do estado de Santa Catarina solicitou a sua guarda provisória. Depois de três meses que o tio estava com a guarda da criança, esta retornou ao abrigo. O tio alegou que a criança se mostrou rebelde, não aceitava as regras impostas pela família e não se adaptou ao convívio familiar. A sua irmã Mayla ficou sob a guarda de outro tio materno e atualmente reside com essa família.

Após o retorno da criança à instituição, a família do tio materno mantém contato telefônico com esta, além de a criança passar as férias escolares de julho e janeiro e o feriado de Páscoa na residência do referido familiar.

Hoje, Osvaldo frequenta o 3º ano do Ensino Fundamental, participa de atividades de esporte e lazer em Projeto próximo ao abrigo

*** BERNARDO, ARTUR E ROBERTO**

Bernardo, Artur e Roberto são irmãos, foram encaminhados a Casa Lar Emaús via Juizado da Infância e Juventude em 24 de março de 2006. Eles têm, respectivamente, oito, dez e treze anos. Estes têm mais duas irmãs, Daiane, de dezesseis anos, e Marilda já adulta. Moravam no Morro da Mariquinha juntamente com seus pais Sofia e Pedro e a irmã Marilda e seus três filhos.

Marilda é filha somente de Sofia. Com o tempo, Pedro, o pai das crianças, começou a se relacionar com sua enteada, Marilda, e desse relacionamento nasceram três filhos, Luisa, de quatro anos, Luis, de seis anos, e Leonardo de oito anos, Marilda tem outro filho que não é fruto desse relacionamento, o qual reside com sua avó paterna.

Mesmo com essa situação, a família continuou dividindo o mesmo espaço, morando na mesma residência, num total de 10 pessoas. O pai das crianças alegava que já não tinha nada com Sofia, mas esta não tinha para onde ir e por isso continuava morando na mesma casa.

A família recebia apoio de programas do Serviço da Rede de Atendimento, mas não os frequentava.

A aplicação da medida de proteção foi em virtude da suspeita de abuso sexual, mendicância, negligência e carência material. E, ainda, não havia uma supervisão em relação à educação, saúde e alimentação das crianças.

O pai usava os filhos para pedir esmolas no centro de Florianópolis no período noturno. Por ser alcoólatra, gastava o auxílio da bolsa escola das crianças com bebida, e ele afirmava que Sofia apresentava distúrbio mental. Ambos não tinham ocupação remunerada nem carteira assinada, o genitor trabalhava informalmente como pedreiro, porém esporadicamente.

Os irmãos foram encaminhados aos abrigos de acordo com a faixa etária e sexo. Daiane foi encaminhada ao Cretinha/Casa Lar das Meninas e os irmãos Bernardo, Artur e Roberto foram encaminhados a Casa Lar Emaús. Os demais irmãos, filhos de Pedro, e sua enteada Marilda foram encaminhados ao Lar Nossa Senhora da Esperança. É importante acrescentar que o adolescente Roberto, quando foi abrigado, estava com 10 anos, não sabia ler nem escrever e nunca havia frequentado a escola. A visita entre os irmãos acontecia esporadicamente.

Os familiares visitavam os filhos com frequência no abrigo, mas devido à família não apresentar mudanças em sua dinâmica familiar, em 2007 foram suspensas as visitas e destituído o poder familiar pelo Juizado da Infância e Juventude.

Após o abrigamento, todos foram devidamente matriculados em instituição de ensino. Bernardo, Roberto e Artur freqüentavam, respectivamente, o 2º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Em maio de 2009, os irmãos Bernardo, de oito anos, e Artur de dez anos, foram adotados por um casal da Itália através de adoção internacional. O estágio de convivência compreendeu um período de 45 dias, em que os irmãos ficaram morando com o casal em Florianópolis. Em julho do mesmo ano, o adolescente Roberto (13 anos) foi adotado por um casal voluntário da Casa Lar Emaús, estes residentes em Florianópolis, e Daiane, de dezesseis anos, evadiu-se do Cretinha/Casa Lar Emaús e encontra-se em lugar ignorado.

* **WILSON**

É um menino de seis anos. Foi encaminhado à Casa Lar Emaús via Conselho Tutelar em 19 de junho de 2009. Morava na comunidade do Pantanal, com sua mãe Lucia, sua avó Miriam, e no Registro de Nascimento consta que o pai é desconhecido.

A medida de proteção foi aplicada em decorrência da violência física praticada pela genitora, que agrediu o filho com uma pedra. Em virtude dos acontecimentos, os familiares, por não concordarem com tal atitude, agrediram a genitora e a expulsaram de casa. Atualmente se encontra em paradeiro ignorado. Mesmo a criança residindo com a avó e próximo dos familiares maternos, não há registro de interesse por parte destes em ficar com a sua guarda. Cabe colocar que, desde o abrigamento da criança, ela não recebeu visita dos seus familiares.

Durante o período de abrigamento, a assistente social da Casa Lar Emaús realizou alguns procedimentos relacionados ao desenvolvimento e bem-estar da criança, como, por exemplo, a realização da matrícula da criança em Instituição de Ensino, bem como, agendamentos de consultas médicas e odontológicas. Atualmente, Wilson frequenta o jardim III da Rede de Educação Infantil.

A seguir apresentaremos as análises referentes às dez crianças e

adolescentes apresentados anteriormente. Vale ressaltar que as análises serão efetuadas tendo por base as informações contidas nos prontuários deles. Informações estas que tive contato durante a realização do Estágio Curricular Obrigatório I e II.

2.4.2 Analisando a apresentação das crianças e dos adolescentes

Quanto à idade das crianças

Dos oito prontuários analisados, totalizando dez abrigados, oito são considerados crianças e dois são adolescentes, conforme preconiza o ECA.

As crianças que estão atualmente abrigadas na Casa Lar Emaús compreendem a faixa etária de seis a dezoito anos, porém, nos dados obtidos, verifica-se que, dos dez abrigados quatro possuem oito anos. Isso nos remete a pensar se há alguma restrição, apesar da instituição atender a idade limite de dezoito anos. Quanto a esse dado obtido nos prontuários dos abrigados da Casa Lar Emaús é um dado similar aos abrigos paulistanos onde Souza (2006) analisa os dados levantados por pesquisadores. Tais pesquisadores apresentam os seguintes dados: “apesar dos abrigos atenderem a faixa etária de 0 a 18 anos, “preferem admitir crianças até oito anos o que, para os pesquisadores, pode significar maior facilidade de controlar o comportamento da criança”.

Outro ponto a ser considerado referente à idade dos abrigados seria a possibilidade de a criança ser encaminhada com mais facilidade para uma família substituta, ou seja, adotada. Sabemos que, quanto mais idade tiver a criança, mais difícil torna-se o processo de ser encaminhada a uma família substituta e, conseqüentemente, permanece no abrigo até atingir a maioridade.

Esse questionamento vai ao encontro da análise dos abrigos paulistanos realizado pela mesma autora que discorda dos pesquisadores e considera: [...] “tendo a acreditar que o limite de admissão até oito anos de idade guarda estreita relação com a provisoriedade. Acima dessa idade, as chances de adoção, especialmente para meninos, diminuem sensivelmente”. (SOUZA, 2006, p.151)

Avaliar a idade das crianças e dos adolescentes abrigados é importante porque é uma condição imposta, mesmo que indiretamente, para serem encaminhados a uma família substituta.

A questão da adoção no Brasil preserva a cultura de que adotar está relacionado ao fato de substituir o filho que não pode ser gerado, e devido a esse e a outros fatores que também foram mencionados anteriormente, a preferência é por crianças de até dois anos de idade, pele clara e menina.

É preciso destacar que as crianças e os adolescentes que se encontram abrigados na Casa Lar Emaús não atendem ao perfil das famílias pretendentes à adoção.

Quanto ao motivo do abrigamento

Em relação aos motivos de abrigamento, podemos constatar várias situações como abandono, carência material, negligência, alcoolismo, dependência química, violência sexual e a existência de problema mental pela genitora e também uma das genitoras ser portadora do vírus HIV/AIDS.

A respeito dessa realidade uma pesquisa feita por Fávero; Vitale e Baptista, junto a 49 famílias de crianças e adolescentes abrigadas em São Paulo, as autoras fazem a seguinte consideração:

A precariedade da condição socioeconômica a que essa população está submetida e a luta árdua e cotidiana pela sobrevivência podem desencadear ou agravar os problemas de saúde, especialmente aqueles relacionados à esfera mental. A dependência de álcool e de outras drogas, muitas vezes, é uma estratégia, ainda que defensiva, para enfrentar a problemática vivenciada. Há de se ressaltar também a escassez de recursos para a realização do tratamento, o que resulta no agravamento ou cronificação das doenças já existentes e, possivelmente, gera outros problemas para o indivíduo e para a família, entre eles, a impossibilidade de trabalhar e também de cuidar dos filhos. (FÁVERO; VITALE E BAPTISTA, 2006, p. 54-55)

É importante observar a maioria dos abrigamentos ocorrem por mais de um motivo, mas o que desperta a atenção é que não se evidencia a carência material. Porém, se avaliarmos melhor, esta está associada à maioria dos abrigamentos das crianças e adolescentes supracitados, apesar de o ECA legislar que a carência econômica não é motivo para a aplicação da medida de proteção.

Percebe-se que sempre os violadores dos direitos, como preconiza o ECA em seu artigo 98 (já mencionado na primeira seção deste trabalho), são praticados pelos genitores, não se mencionando o Estado. Isso nos instiga a avaliar e refletir se os pais são os principais violadores de direitos dos seus filhos, ou será que eles não estão sendo negligenciados pelo Estado? Para esta reflexão, faz-se necessário elencar o artigo 226 da CFB, se a família tem especial proteção ou deveria de ter como se explica tal realidade apresentada nas famílias das crianças e adolescentes abrigados?

Vale enfatizar que, através do contato com os prontuários, não há relatos de maiores tentativas de a criança e ou o adolescente permanecerem na família de origem ou ampliada quando da aplicação da medida, restando apenas a medida protetiva de abrigo como opção.

Ainda sobre a questão do abrigamento, pode-se verificar que o tempo que as crianças permanecem abrigadas vai contra a provisoriedade preconizada pelo ECA, pois constata-se que a grande maioria dos abrigados já se encontram no abrigo há mais de um ano.

Quanto à família das crianças e dos adolescentes

Para refletirmos sobre a convivência familiar, é importante refletirmos sobre o contexto em que as famílias das crianças e dos adolescentes abrigados estão inseridas, a realidade, os desafios que elas enfrentam no seu cotidiano, frente às desigualdades sociais, à concentração de renda nas mãos da minoria, ao não acesso a direitos básicos, uma vez que as condições nas quais se encontram tais famílias implicam diretamente a aplicação da medida de proteção abrigo. Assim, é preciso abordar essa realidade, pois o objetivo do presente trabalho é discutir o direito de viver na família, de preferência na de origem.

Em relação ao local de residência das famílias das crianças abrigadas, pode-se perceber que, na sua maioria, os abrigados são provenientes de comunidades pobres do nosso município, como a do Chico Mendes, Morro da Serrinha e Morro da Mariquinha. Essas localidades são rotuladas pela sociedade como perigosas, violentas devido ao envolvimento com a violência, pobreza, tráfico de drogas, favelas, manchetes de páginas policiais, notícias na mídia, entre outros. Isso nos faz refletir a realidade dessas famílias.

Por meio do levantamento dos dados, nos prontuários, pode-se constatar que os cuidados dispensados aos filhos ficam sob a responsabilidade da mãe, pois, nos relatórios anexados aos prontuários, se referiam à figura da genitora como cuidadora, protetora e responsável pelos cuidados com os filhos. Em uma situação analisada, a criança não conheceu o pai biológico, visto que, antes do nascimento da criança, ele faleceu. E a partir de então, a genitora tem um companheiro, neste caso padrasto da criança, mas em nenhum momento, nem em relatórios enviados pelo Serviço Sentinela, ou seja, até mesmo no abrigo, pelas profissionais, não se menciona no padrasto como responsável pela criança.

Percebe que, a união estável é reconhecida em lei. Mas na prática isso não se concretiza, seja por uma visão das profissionais ou até mesmo de o padrasto não ter vínculo consanguíneo com a criança, e com isso a mãe é a única responsável, sendo intimada a prover as necessidades dos filhos.

Nota-se que, na maioria das composições das famílias, o genitor era desconhecido ou falecido, ou não convivia com a família, não se fazia presente nos cuidados dispensados à criança e também não contribuía financeiramente com os cuidados dos filhos.

Frente a essa realidade, em algumas famílias, a responsabilidade pelo cuidados dos filhos ou até mesmo a provisão material sobrecarrega a figura materna.

Ao longo do tempo, as composições familiares vêm sofrendo transformações significativas. No atual contexto, depara-se com vários arranjos familiares, tem-se número significativo de famílias monoparentais. Além disso, outros fatores contribuiriam para as referidas transformações, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, queda da taxa de fecundidade e, conseqüentemente, famílias menores.

[...] a rigor, mesmo não se adentrando em diferenças regionais e sociais, não é possível falar de família, mas de famílias. O uso do plural se faz no sentido de abarcar, dentro da concepção família, a diversidade de arranjos familiares existentes hoje na sociedade brasileira. (MIOTO, 1997, p. 120).

Quanto à família estar inserida no mercado formal de trabalho, constata-se que muitas ainda estão fora dele, ou seja, trabalham temporariamente, como recicladores, autônomos, e alguns familiares, até o presente momento, continuam

desempregados, restando os programas assistenciais ou a ajuda de parentes. Percebe-se, desta forma, uma ausência do Estado como protetor da família, existindo assim uma grande contradição, pois o que está na lei não vem se concretizando na prática, e podemos ver isso pelos prontuários que estão sendo analisados. Destaca-se também que, em decorrência de a família não ter uma renda fixa que proporcione os cuidados aos seus membros, o retorno da criança ou do adolescente ao lar se torna uma perspectiva distante.

Neste sentido, é preciso elencar o sistema de proteção social que deveria prover tais necessidades por meio das políticas públicas. Neste sentido, a PNAS, de 2004, garante a segurança do rendimento.

A segurança de rendimento não é uma compensação do valor do salário mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadã. (PNAS, 2004)

Mesmo em tempos de crise, de desemprego, de um aumento significativo das desigualdades sociais, de desresponsabilização do Estado, do desmonte dos direitos sociais, a família é intimada a prover os cuidados dispensados aos filhos quanto à educação, saúde, alimentação.

A convivência familiar entre os pobres é garantida a duras penas como estratégia indispensável à sobrevivência material e afetiva. A solidariedade conterrânea e parental é condição primeira para a sobrevivência e a existência de famílias em situação de pobreza e discriminação. Pode-se dizer que vivem em comunidades cuja identidade é marcada pela carência, sangue e terra natal. (CARVALHO, 1994, p. 96-97).

A atenção que o Estado deveria proporcionar às famílias para que as crianças e adolescentes permanecessem no convívio familiar pauta-se no atendimento aos direitos básicos. Segundo Carvalho (2003), ao discorrer sobre o lugar da família na política social, apresenta alguns apontamentos como: o acolhimento e escuta; rede de apoio psicossocial, cultural e jurídico à família; programas de complementação de renda e programas de geração e trabalho e renda. O que a autora salienta são atenções necessárias que deveriam ser providas pelo Estado. E se o Estado

disponibilizasse isso às famílias, conseqüentemente não haveria tantas crianças e adolescentes privados do convívio familiar.

Evidentemente que se uma criança é afastada de seu lar, os pais necessitam de suporte para (re) assumirem suas funções. O simples correr do tempo não os habilitará. Será preciso investimento nessas famílias que vise superar não apenas as limitações materiais, assim como relacionais. (BRANDÃO, 2007, p.5).

Em duas situações, pode-se perceber que foi concedido o pedido de Estágio de Convivência solicitado pela assistente social via Juizado da Infância e Juventude, período importante e necessário. Tal processo é fundamental, visto que nesse período ocorrem algumas dúvidas, esclarecimentos, situações diversas que as famílias trazem até o Serviço Social da instituição. Este é o momento de adaptação tanto da criança quanto da família requerente da guarda.

A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente (...). Parágrafo 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. (ECA, 1990, p. 28)

Mediante o estudo dos prontuários, observa-se que dois irmãos foram adotados através de adoção internacional. Nesta situação, o processo de estágio de convivência se apresenta como importante para a adaptação da criança, já que haverá mudanças significativas, como morar em outro país, cultura diferente, idioma diferente. Neste caso, vale acrescentar que, além do estágio de convivência previsto em Lei, as crianças receberam atendimento psicológico da técnica do Juizado da Infância e da Juventude e também apoio e orientação da assistente social e também da psicóloga da Casa Lar Emaús.

Conforme o artigo 46 do ECA:

A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso. Parágrafo 2º em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Quanto à separação dos irmãos e preservação dos vínculos familiares

Para avaliarmos quais as ações que estão sendo desenvolvidas pelo abrigo para promover o direito à convivência familiar, tomamos como base dois princípios elencados pelo ECA, que os abrigos devem cumprir: a preservação dos vínculos familiares e o não desmembramento do grupo de irmãos .

Em relação ao cumprimento dos princípios estabelecidos a serem seguidos pelos programas de abrigo, segundo o ECA, no artigo 92, inciso V, da não separação de grupo de irmãos, no levantamento, podem ser vistos quatro grupos de irmãos separados já na aplicação da medida de proteção.

É um dado para refletir, pois os abrigos do município de Florianópolis fazem restrição quanto à faixa etária e sexo e, em virtude disso, a separação dos irmãos se torna inevitável. Essa restrição vai contra um dos princípios estabelecidos pelo ECA. Sendo assim, acredita-se que tal realidade influencie no desenvolvimento e crescimento das crianças e dos adolescentes em medida de proteção abrigo, uma vez que, além de estarem longe de sua família de origem, ficam longe da única referência familiar no momento em que se aplica a medida de proteção abrigo e que poderia, neste momento, proporcionar segurança um ao outro, ou seja, um proteger o outro, e certamente esse processo seria menos doloroso.

Entendemos que a referência de que alguns irmãos não se reconhecem, mesmo fisicamente, por terem sido abrigados em locais e datas diferentes, pode resultar em duas conseqüências uma, de que seria mais fácil a adoção do mais novo sem prejuízos afetivos significativos em relação ao outro irmão e, outra, a não responsabilização das instituições envolvidas pelo fato de estes, após a retirada da família, serem também privados da figura do irmão. CARREIRÃO, 2005, p.69)

A separação dos irmãos é realizada no ato da medida, causando sérios problemas quanto a não ter um referencial que lhes dê segurança neste momento que vivenciam a ruptura dos laços afetivos com seus familiares. Os irmãos permanecerão juntos se a idade for próxima e forem do mesmo sexo, caso contrário, eles são separados de acordo com a faixa etária que cada programa de abrigo atende. A preservação do grupo de irmãos ocorre geralmente quando a faixa etária compreende a idade de zero a seis anos. E essa realidade não é das referidas crianças, mas sim o de muitas outras crianças e adolescentes abrigados nas Casas-Lares do município de Florianópolis.

Em uma situação, pode-se verificar a transferência de abrigo devido à faixa etária. Além de essa criança ser separada da irmã já na aplicação da medida, e ter sido abrigada duas vezes, ou seja, mais um descumprimento do ECA, inciso VI, da não transferência de crianças e adolescentes abrigados, mas acrescenta sempre que possível, e devido aos abrigos atenderem segundo a faixa etária e sexo, a transferência é uma possibilidade de as crianças ou adolescentes se adaptarem a grupos de idades semelhantes.

Entretanto, essa realidade requer uma reflexão, no que fere um direito fundamental na Lei que está sendo discutida no presente trabalho, o direito da convivência familiar e comunitária. Carreirão (2005), ao pesquisar o grupo de irmãos nos abrigos de Florianópolis e o Sistema de Garantia de Direitos, destaca alguns apontamentos interessantes: “Quando em regime de abrigo, entendemos que o não desmembramento de grupos de irmãos é uma forma de se preservar o direito à convivência familiar e comunitária, respeitando as suas figuras de apego, as histórias familiares, os laços fraternos”. (CARREIRÃO, 2005, p.147)

A mesma autora ainda deixa uma crítica quanto à separação dos irmãos:

Aplicar a medida de abrigo para grupos de irmãos a serem acolhidos em instituições diferentes, sobretudo se para crianças pequenas, facilitaria a adoção em separado? A partir dos dados pesquisados construímos a idéia de que sim, a resposta é afirmativa, pois as separações fragilizam os laços familiares entre irmãos e facilitam a convivência de apenas alguns dos irmãos, quando não, só por um [...] (CARREIRÃO, 2005, p.153)

Ainda sobre a separação dos irmãos, pode-se notar em uma situação a separação dos irmãos através da adoção internacional. É um dado muito interessante que se observa que a única preservação de parte do grupo de irmãos levantado através dos prontuários e que depois de três anos juntos no mesmo abrigo foram separados pela adoção. Os irmãos, mesmo convivendo juntos, a preservação dos vínculos é um desafio, devido ao rompimento com os pais. Assim sendo, o sentimento de pertencimento, os referenciais são algo distante.

A realidade mostra acerca do não cumprimento do princípio da não separação dos grupos de irmãos requer uma reestruturação da política de atendimento à criança e ao adolescente para que os abrigos possam atender a faixa etária de zero a dezoito anos e os princípios estabelecidos no ECA. Porém, para isso, não somente é necessária a ação dos abrigos, mas também de todos os órgãos

envolvidos com a proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes em abrigo.

Esse fator dificulta a visita dos familiares à instituição, pois se os filhos ficam em instituições diferentes, e devido à situação financeira, dificulta a realização de visitas dos familiares, muitas vezes estes precisam escolher qual filho visitar, ou seja, aquele que está mais próximo da residência. Tal constatação é uma realidade, visto que podemos perceber, no caso da criança Charles, que a genitora tem filhos em quatro abrigos. Consegue visitar semanalmente apenas esta, por estar próxima de sua residência e, de certa maneira, facilita a sua locomoção até a Casa Lar, já para os outros irmãos a visita só pode ser feita esporadicamente.

No que tange às crianças e aos adolescentes é possível observar que a preservação dos vínculos com os familiares se mantém em três dos dez abrigados.

Quanto aos procedimentos realizados com as crianças e adolescentes

Os procedimentos que acontecem no momento da chegada da criança ou do adolescente no abrigo são efetuados pela assistente social. Posteriormente, realiza-se a matrícula em Unidade de Ensino, agendamento para atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos de acordo com a necessidade de cada abrigado. Ao analisar os primeiros procedimentos realizados na Casa Lar Emaús, constata-se que há uma preocupação quanto ao bem estar da criança e do adolescente no que se refere aos cuidados básicos.

Gueiros e Oliveira (2005) afirmam que atualmente podemos considerar que a institucionalização de crianças e de adolescentes se caracteriza quase que como uma política de atenção à infância. A institucionalização resulta na inclusão social da criança, e acrescentam ainda, mesmo que seja de forma insatisfatória e insuficiente para o seu desenvolvimento. Na percepção das autoras podemos analisar tal afirmação como pertinente, uma vez que no abrigo a criança e o adolescente vão ter acesso à moradia, escola e cuidados com sua saúde.

Para Gueiros e Oliveira, (2005, p.128):

É raro constatar que o abrigo deixou de oferecer algum tipo de atendimento básico (educação, saúde e moradia, entre outros) para a criança ou adolescente que ali vive. Isto porque os programas voltados para a

população infantil conquistam muito mais adesões, seja no investimento de recursos públicos ou privados, seja na oferta de serviços voluntários, do que aqueles que se dispõem a trabalhar a família como um todo.

Contudo, percebe-se que às crianças e aos adolescentes é dispensada uma atenção especial por parte da Casa Lar. No entanto, ao focar a atenção à criança e ao adolescente, observa-se que o atendimento à família do abrigado não é prioridade no abrigo, restringindo-se ao interesse de cada família em contatar o abrigo em que a criança e o adolescente se encontram e agendar visitas aos filhos, quando estas não estão impedidas por decisão judicial.

Nesta perspectiva, e para entender melhor não só o atendimento realizado na Casa Lar Emaús, apresentamos o estudo realizado por Lemke em 2006 nos abrigos para crianças e adolescentes de Florianópolis. Através do levantamento, avaliou as ações desenvolvidas pelos abrigos quanto a promover o direito à convivência familiar, mediante quatro procedimentos: visitas domiciliares, acompanhamento psicossocial, grupo de discussão e encaminhamentos aos programas oficiais de auxílio. Verificou-se que menos da metade promovem ações com a família, apenas dois abrigos promovem apoio às famílias em todos os procedimentos avaliados.

A partir dos prontuários, pode-se constatar que o procedimento realizado no interior da instituição com a família de origem fica mais no atendimento individual efetuado pela assistente social, pois a Casa Lar tem uma psicóloga, mas que atua apenas com os abrigados, não se estende à família, e percebe-se não há um envolvimento dos dirigentes da instituição quanto ao fortalecimento das famílias.

O fortalecimento das famílias fica sob a responsabilidade dos programas de orientação e apoio sócio-familiar. Nesse sentido, se faz uma reflexão, visto que esses programas da Rede Municipal de Atendimento são responsáveis em atender as famílias que não tiveram os vínculos rompidos e as que já tiveram, como é o caso das famílias das crianças e adolescentes abrigados. É preciso expor algumas limitações em relação aos programas de orientação e apoio sócio-familiar, como conviver com a falta de recursos e de profissionais, a falta de profissionais resulta na demanda reprimida de alguns anos.

O atendimento disponibilizado às famílias pelos programas de orientação e apoio sócio-familiar da rede seria para evitar a aplicação da medida de proteção abrigo e, conseqüentemente, o não rompimento dos vínculos afetivos. Mas na

maioria das situações analisadas, nota-se que os atendimentos não se mostram suficientes para evitar a retirada da criança do convívio familiar.

A comunicação entre as profissionais do abrigo e os programas de orientação e apoio sócio-familiar se estabelece por meio de reuniões. O contato ocorre para saber como a criança e/ou adolescente está, e quanto a realização e frequência das visitas dos familiares, tal contato é uma maneira de avaliar a família. Mas acredita-se que uma maior aproximação deveria acontecer e seria extremamente relevante para que o trabalho direcionado à família não ficasse sob a responsabilidade desses programas, pois o fortalecimento das famílias requer uma ação conjunta.

O acesso aos prontuários possibilitou analisar não somente os aspectos relacionados ao direito à convivência familiar das crianças e adolescentes em medida protetiva de abrigamento, mas também o perfil deles e de suas respectivas famílias. Analisar o perfil e o contexto em que essas famílias estão inseridas se faz necessário, já que é através deste que se pode observar as condições nas quais elas se encontram, fazendo com que seus filhos sejam privados do convívio familiar e assim encaminhados às instituições que desenvolvem programas de abrigo.

2.5 Os desafios apresentados para o Serviço Social em uma instituição de abrigo

A atuação do profissional de Serviço Social em uma instituição de abrigo e também as dificuldades decorrentes da estrutura institucional e da política de atendimento direcionada à criança e ao adolescente.

A separação da família através do abrigamento e a separação dos irmãos são uma das dificuldades em trabalhar com as crianças e os adolescentes que têm irmãos em outros abrigos. Isso reflete no comportamento, nas crises, na resistência às regras impostas para o bom funcionamento do abrigo, na escola, relacionamento com os voluntários, funcionários e os próprios abrigados.

Neste sentido, a intervenção em relação ao comportamento se concentra em trabalhar essa questão com os abrigados, mas com alguns deles esse processo é mais delicado.

No que toca a essa realidade dos abrigos de Florianópolis, as restrições quanto à idade e sexo, o que se apresenta como algo a ser realizado pela profissional do Serviço Social da Casa Lar é a comunicação com o abrigo que os

irmãos estão vivendo, e sempre insistindo no surgimento de uma vaga, que priorize o pedido da aproximação destes.

As diversas funções direcionadas à assistente social do abrigo são, além de atender as necessidades das crianças e dos adolescentes, orientar voluntários, requisitar a todos os tipos de serviços que a instituição demanda, orientar funcionários, participar de reuniões diversas, sejam na escola dos abrigados, de funcionários ou de dirigentes, entre outras. São atribuições do Serviço Social que sobrecarregam, prejudicando assim um atendimento mais direcionado a família.

Vale ressaltar que a Casa Lar Emaús é uma organização não governamental que se mantém praticamente por meio de doações de voluntários e conta com o repasse de recursos do município e do Estado, principalmente deste último, caracterizando-se como uma das dificuldades, havendo atrasos no repasse desses recursos, o que prejudica o trabalho desenvolvido no abrigo. Neste sentido cabe mencionar as considerações do levantamento de Lemke (2006), que, em sua natureza, (85%) dos abrigos para crianças e adolescentes de Florianópolis são organizações não-governamentais. Então, o Estado não é o principal protetor das crianças e adolescentes, dificultando a ação do profissional do Serviço Social e também a instituição que desenvolve programa de abrigo.

Uma das dificuldades para o Serviço Social no abrigo é a morosidade da justiça em responder as demandas das crianças e adolescentes em regime de abrigamento. Wessling (2004), ao entrevistar quatro assistentes sociais dos abrigos de Florianópolis, em relação aos pontos que dificultam o trabalho profissional, apontou a morosidade da justiça como um dos fatores que mais prejudicam. Conforme Wessling (2004, p.50): “[...] o ponto negativo colocado foi relacionado à morosidade da justiça, no sentido de que as respostas aos problemas deveriam ser mais rápidas e que houvesse uma maior articulação entre os dois segmentos”.

Além dos pontos levantados, um dos desafios que se tem é o trabalho do profissional com as famílias das crianças e dos adolescentes, que é necessário se desvencilhar dos referenciais de família, sentimentos e valores pessoais. Este é um desafio que se apresenta para os profissionais que trabalham com famílias, pois principalmente nos abrigos, as composições familiares são diversas.

Geib (2009), ao pesquisar famílias que tiveram seus filhos abrigados ou continuam com filhos nos abrigos, expõe que não existem políticas públicas e que

não obteve as seguintes constatações que não há públicas efetivas para as famílias, não há um suporte para as mesmas. A autora acrescenta:

Para as crianças e adolescentes possam retornar ao convívio familiar é de suma importância um trabalho de fortalecimento do núcleo familiar por meio das entidades de abrigo e por programas e projetos que integram a rede de atenção a família. (GEIB, 2009, p.64)

A autora chama a atenção para a importância do atendimento e fortalecimento da família, mas que esse fortalecimento só poderá ser proporcionado por meio de uma ação conjunta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este trabalho verificou-se no que concerne as Leis que protegem as crianças e os adolescentes, houve um grande avanço com a elaboração de uma Lei específica direcionada a criança e ao adolescente o ECA, que significou mudanças significativas no que tange as políticas de proteção a infância e a juventude. Através desta, outros dispositivos começaram a priorizar a criança e o adolescente bem como a família deste. Na elaboração deste trabalho foram apresentadas a LOAS(1993), PNAS (2004) priorização a atenção a criança e ao adolescente e a família, esta última coloca como prioridade o direito a convivência familiar. O Plano (2006) que traz nas suas diretrizes e objetivos, estratégias para garantir o direito a convivência familiar e comunitária, é elaborado com o principal objetivo de proporcionar esse direito a todas as crianças e adolescentes. O Plano é importante no sentido que serve de referência para a elaboração de políticas e projetos que se pautem em ações que priorize esse direito. A articulação das diversas políticas se torna fundamental para que esses planos sejam efetivados, pois os dispositivos legais existem, mas nem sempre são efetivados na prática, e principal mais uma vez o Plano reforça o direito a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental.

Mas apesar das mudanças ocorridas através das legislações não podemos deixar de enfatizar que as leis são importantes, mas que não são suficientes se elas na prática não são efetivadas por completo.

O presente Trabalho como principal discussão e reflexão o direito fundamental o direito da criança e do adolescente de viver e se desenvolver na família em especial neste na família de origem (ou natural como preconiza o ECA). Então com esse objetivo foi priorizado a atenção nas crianças e nos adolescentes em medida de proteção abrigo, que ao ser aplicada para garantir um direito, se perde um direito fundamental o direito a convivência familiar e comunitário. É através dessa realidade que direcionou-se as análises neste trabalho, as inquietações quanto essa questão que surgiram na realização do estágio em uma instituição de abrigo.

No estudo dos prontuários verificou-se que a maioria das crianças que se encontram abrigadas tem família, mas no impedimento desta de prover os cuidados com os filhos estes são abrigados. Após o abrigamento, a família é avaliada por certo tempo, e após se não ocorrem mudanças seja na sua situação financeira, na

mercado de trabalho , a destituição do poder se torna uma realidade para essas crianças. Em relação as ações realizadas no abrigo para o fortalecimento dos vínculos isso fica ao encargo do interesse da família em reaver a guarda do filho.

Outra realidade é a separação dos irmãos, pois além de serem separados dos seus pais, são separados dos irmãos, tornando assim impossível a preservação dos vínculos familiares, e também um processo traumático para a criança. Percebe-se no levantamento dos dados nos prontuários que três crianças possuem os vínculos preservados com a família de origem. Pode-se apontar como dificuldade da preservação do vínculo a não proteção do Estado a essas famílias, dificultando assim o retorno familiar. Pois todas as famílias se encontram em vulnerabilidade econômica, sendo assim, não consegue proporcionar a seus filhos os direitos básicos, é nestas situações que o estado deveria intervir. Mas percebe-se que as ações por parte deste são fragmentadas residuais, focalistas, e que não atendem as necessidades das famílias e com isso o retorno familiar se torna algo distante.

E quanto os procedimentos realizados pelo abrigo em relação a convivência familiar e comunitária, percebe-se que há uma certa priorização em relação ao bem estar da criança e do adolescente quanto ao seu crescimento e desenvolvimento, e o atendimento família fica sobre a responsabilidades dos programas de apoio e orientação sócio-familiar do Serviço Sentinela, não há grupos de discussão com as famílias, encaminhamento a programas de apoio por parte do abrigo a intervenção fica restrito ao atendimento individual e sobre o interesse de cada família.

É importante acrescentar que esses programas não se apresentam como suficientes para o fortalecimento das famílias. O apoio psicossocial se torna um elemento importante, mas não é suficiente para atender as necessidades apresentadas pelas famílias das crianças e dos adolescentes em abrigamento. Estas se encontram em situação de vulnerabilidade social, tendo necessidades como: moradia, alimentação, acesso a saúde, saneamento básico e educação. Assim observa-se que apesar do ECA preconizar que a carência material não é motivo da aplicação da medida, de fato é o que acontece.

Ainda em relação aos programas de apoio a família pode-se perceber que na sua maioria as famílias eram atendidas por esses programas, e esses atendimentos não conseguiram impedir que os vínculos fossem rompidos e ocasionado a aplicação da medida de proteção abrigo.

É preciso ações que atendam as necessidades como as de moradia, trabalho, saúde e educação dessas famílias, e que as ações sejam realizadas conjuntamente, que a intervenção junto a família atenda a gênese do problema e não sejam ações fragmentadas como a distribuição de cesta básica e vale transporte. As ações devem possibilitar a autonomia da família para que a mesma consiga proporcionar um desenvolvimento saudável para seus filhos, e dessa forma possibilitar que o ambiente familiar seja um ambiente de proteção, cuidado, afeto e de socialização de seus membros. Neste sentido o Estado deveria ser o ator principal em proporcionar a atenção as famílias das crianças e adolescente em abrigo.

É importante acrescentar que a intervenção do Estado junto a essas famílias se torna fundamental para que ocorra um retorno familiar. Mas a instituição o abrigo também pode colaborar, dentro de suas possibilidades. Nesta perspectiva proponho algumas ações que a instituição poderia desenvolver junto a família de origem dos abrigados: grupo de discussão com os familiares; realização de visitas das crianças e adolescentes à sua residência e encaminhamento para outros serviços de apoio.

Deve-se priorizar o direito a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental. Porém, além de enfatizar o priorização da criança na família deve se oferecer subsídios para que estas possam oferecer os cuidados necessários aos seus filhos.

Assim sendo, conclui-se que o direito a convivência familiar e comunitária só será efetivado com a articulação de todas as políticas que atendam as necessidades das crianças e dos adolescentes e principalmente e da família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006. 488 p.

_____ **Estatuto da Criança e do Adolescente**: disposições constitucionais pertinentes: lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. – 6. Ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. 177p.

_____ **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/quem-somos/.../leis/.../lei-08-742-07-12-1993.pdf> Acesso em 15 de outubro de 2009.

_____ SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/secretarias/pnas_final.pdf>. Acesso em: 25 de novembro de 2009.

_____ Lei Nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>>. Acesso em: 25 de novembro de 2009.

_____ Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006. 130 p.: il.

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.). **Família brasileira a base de tudo**. Brasília: UNICEF: Cortez, 1994. 183p.

CARREIRÃO, Úrsula Lehmkuhl. **Irmãos em abrigos**: possibilidades e limites para o resgate do direito a convivência familiar e comunitária. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. A priorização da política social. In: KALOUSTIAN, S. (org.) **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez, UNICEF, 1994, p.93-108.

_____. O lugar da família na política social. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (org.). **A Família Contemporânea em Debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003, p.15 - 27.

COSTA, Antônio Gomes da. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil. Brasília, DF: OIT; São Paulo: LTr, 1994.

ESTATUTO, Social da Ação Social Missão – Casa Lar Emaús, 2005.

FÁVERO, Eunice Terezinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (orgs.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados**. Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GEIB, Daiane Edena. **O processo de abrigamento**: uma análise por meio da escuta de famílias que vivenciaram essa experiência. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. Direito à convivência familiar. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v.26, n.81, p. 117-134, mar. 2005.

Instituto Guga Kuerten. Disponível em <http://www.igk.org.br/>. Acesso em 07 de novembro de 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo. 3ª Edição Revista e Ampliada. Editora Atlas S.A 1991.

LEMKE, Ana Paula. **O Direito a Convivência Familiar e Comunitária dentro do Sistema de Proteção Social**: Uma Análise das Aproximações e dos Distanciamentos entre a Lei e a Prática Social. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MARICONDI, Maria Ângela. In; BAPTISTA, Myriam Veras (coord.). **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

MINOSSO, Gabriele Silvestre. **O Resgate da história de vida de meninos a partir do abrigo na Casa Lar Emaús**: Relato de uma experiência. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social. In: **Serviço Social & Sociedade** n.55. São Paulo: Cortez, 1997, p.114-130.

O Direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília (DF): IPEA/CONANDA, 2004. 414p

OECHSLER, Alexandra. **A Convivência Familiar e Comunitária e a Formação do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção da Comarca de Guaramirim**. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004

PEREIRA, Jose Antônio Borges. A convivência familiar e comunitária. Disponível em: <<http://www.ammp.com.br/artigos/a-convivencia-familiar-e-comunitaria/>> Acesso em 21 de setembro de 2009.

PROJETO PARA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL. Ação Social Missão – Casa Lar Emaús. 2003

SOUZA, Marli Palma. Políticas de proteção para a infância e juventude: problematizando os abrigos. **Sociedade em debate**. Pelotas, vol.12, n.1, p.139-161, jun. 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos das crianças e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

WESSLING, Ana Flávia. **O processo de trabalho do Assistente Social** nos abrigos. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

WIDMAN, M. L. **A Garantia do Direito a Convivência Familiar**: o Fortalecimento das famílias. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.